Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



# 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO № 034022 15/08/2011

# Sumário Executivo Durandé/MG

# Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 15 Ações de Governo executadas no município de Durandé - MG em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos federais Município sob dos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades legalmente ou habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 29/08/2011 a 02/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:		
População:	7423	
Índice de Pobreza:	23,01	
PIB per Capita:	R\$ 7.101,22	
Eleitores:	5305	
Área:	218 km²	

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral da União			Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	4	R\$ 277.249,86
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	R\$ 186.561,00
Totalização Ministério da Educaç	ão	5	R\$ 463.810,86
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 69.792,65
Ministério da Saúde	Atenção Básica em Saúde	3	R\$ 92.753,00
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 186.561,00
Totalização Ministério da Saúde			R\$ 349.106,65
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 40.500,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 1.582.686,00
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		4	R\$ 1.623.186,00
Totalização da Fiscalização			R\$ 2.436.103,51

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 04/10/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de durandé/MG, no âmbito do 034° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

 Ordem de Serviço 201113250 - Constatação 001 - Inexistência de Controle de Estoque de Medicamentos.

Constatou-se a inexistência de controle do estoque de medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde. A servidora responsável informou que o setor não possui programas ou softwares específicos para fazer o controle dos materiais e medicamentos recebidos.

Em que pesem as informações prestadas pela prefeitura, não foram elididas as impropriedades apontadas.

Ficou claro a inexistência de controle do estoque de medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde, que enseja a possibilidade de desvios.

• Ordem de Serviço 201113659 - Constatação 002 - Contratação direta de servidores sem a realização de processo seletivo.

Mediante cotejamento das folhas de pagamentos dos meses de abril a julho de 2011 com os documentos constantes nas pastas funcionais, constatou-se que todos profissionais que atuam no âmbito do Programa Saúde da Família no município foram contratados sem o devido processo seletivo.

A prefeitura se manifestou informando que findos os contratos vigentes e antes de realizar as próximas contratações efetivarão processo seletivo previamente.

• Ordem de Serviço 201113659 - Constatação 001 - Equipamentos médico-hospitalares constantes da proposta vencedora do certame não localizados no valor total de R\$ 14.222,08.

Durante visita ao Centro de Saúde Anercino Franco de Andrade, realizada no dia 30.08.2011, verificou-se qu não foram localizados alguns equipamentos previstos no Plano de Trabalho, e indicados na proposta e nas notas fiscais n.ºs 000072, 000073 (ambas de 29.08.2008) e 000075 (de 04.09.2008) da empresa Licitamed Comércio de Produtos para Saúde Ltda.-ME, vencedora do Pregão Presencial n.º 001/08.

A manifestação apresentada alterou apenas a situação relativa aos bancos/longarinas com 03 lugares, dois pés, espuma injetada. Logo, os equipamentos elencados em relatorio permaneceram sem localização.

• Ordem de Serviço 201113568 - Constatação 003 - Equipamento médico adquirido em 29.08.2008 sem utilização até a data de 31.08.2011, incorrendo no atingimento parcial do objetivo do Convênio e em má utilização de recursos públicos no valor de R\$ 9.075,22.

Embora a Prefeitura se manifeste no sentido de tornar operacional o aparelho adquirido e mantido há 3 anos sem utilização, esse fato não afasta a falha consubstanciada na utilização de recursos públicos para aquisição de bem sem utilidade ou sem possibilidade de utilização.

• Ordem de Serviço 201114026 - Constatação 009 - Compra de medicamentos com data de validade vencida, no valor de R\$ 2.600,00.

Mediante análise da Nota Fiscal n.º 271, de 02/03/2011, no valor de R\$ 3.888,60, verificou-se que parte dos materiais por meio dela fornecidos são medicamentos com data de validade vencida, no montante de R\$ 2.600,00.

Recomendamos à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS - apurar os fatos apontados a fim de

verificar a existência de prejuízos e adotar demais providências voltadas ao ressarcimento ao erário, quando for o caso.

• Ordem de Serviço 201113203 - Constatação 002 - Recursos do Piso Básico Fixo sem utilização.

Em consulta aos extratos da conta corrente nº 21756-5, agência 0412, do Banco do Brasil, utilizada para movimentação de recursos do Piso Básico Fixo (Centro de Referência de Assistência Social), constatou-se que os valores gastos no decorrer do ano corresponderam a apenas 19% do total depositado, incluindo os rendimentos de aplicação financeira, até julho de 2011. O valor gasto foi de R\$ 6.960,00 de um total de R\$ 36.677,24, restando um saldo de R\$ 29.717,24.

Não obstante a alegação da Prefeitura de que o CRAS se encontra em funcionamento num prazo pequeno, verifica-se que a quantidade de recursos utilizada é discreta em relação aos valores depositados em conta. Ademais, os recursos foram utilizados para a aquisição de bens permanente, que não estão enquadrados no rol de despesas elegíveis. Pelo motivos expostos, não concordamos com a alegação da Prefeitura e mantemos o fato levantado.

• Ordem de Serviço 201113847 - Constatação 004 - Famílias com sinais exteriores de riqueza, que demonstram indícios de auferimento de renda superior à estabelecida no Programa.

Em visitas realizadas nos dias 30 e 31 de agosto, e 01 e 02 de setembro, identificamos famílias que possuem sinais exteriores de riqueza que indicam renda superior àquela estabelecida nas diretrizes do Programa Bolsa Família.

A Prefeitura informa que o fato apontado já foi devidamente regularizado, no entanto não foram apresentados documentos que comprovassem tal afirmação.

2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034022 15/08/2011

# Relatório Durandé/MG

#### 1. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2008 a 28/10/2011:

- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Censo Escolar da Educação Básica
- \* Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
- \* Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

# Relação das constatações da fiscalização:

#### 1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

#### **Ações Fiscalizadas**

1.1.1. 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica

Objetivo da Ação: ATENDIMENTO, COM RECURSOS SUPLEMENTARES, A ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS QUE OFERECEM A EDUCAÇÃO BÁSICA NAS DIVERSAS MODALIDADES, BEM COMO AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MANTIDAS POR ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO À MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA, À

AUTONOMIA GERENCIAL DOS RECURSOS E À PARTICIPAÇÃO COLETIVA NA GESTÃO E NO CONTROLE SOCIAL, MELHORANDO O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS E PROPICIANDO AO ALUNO AMBIENTE ADEQUADO, SALUTAR E AGRADÁVEL PARA A PERMANÊNCIA NA ESCOLA, CONCORRENDO PARA O ALCANCE DA ELEVAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113096	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 31/07/2010	
Instrumento de Transferência:	01/07/2009 & 31/07/2010	
Não se Aplica		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDE	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 7.467,90	
Objeto da Fiscalização: Aquisição de materiais de consumo e permanente, necessán realização de serviços de manutenção, conservação e peque		

# 1.1.1.1 Constatação

Desconhecimento nas escolas do funcionamento do PDDE

#### Fato:

Mediante entrevistas realizadas com os professores de 04 escolas rurais da rede de ensino regular do município de Durandé/MG, constatou-se, em todas elas, precário conhecimento a respeito da finalidade e objetivos do PDDE, bem como desinformação acerca dos recursos repassados pelo FNDE ao município para aplicação nas escolas visando à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos. As escolas visitadas pela equipe de fiscalização foram as seguintes: EM Geronídio, EM Antenor Conde, EM Bom Jardim e EM Piedade.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal de Durandé/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que as escolas beneficiárias do Programa Dinheiro Direto na Escola, transferido no exercício de 2010, possuem precário conhecimento a respeito da finalidade e objetivos do PDDE, bem como desinformação acerca dos recursos repassados pelo FNDE.

Conforme se verifica pelo Documento 01 – Consulta a Liberações de Recursos do PDDE, obtido do sítio do FNDE (http://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet\_fnde.liberacoes\_result\_pc), os recursos do PDDE foram liberados em 17/11/2010, 09/12/2010 e 10/12/2010. Lado outro, conforme se constata pelo Documento 02 – Calendário Escolar, as escolas da rede municipal de ensino do Município de Durandé encerraram o ano letivo em 17/12/2010. De outra banda, o art. 29, da Resolução nº 3, de 1º de abril de 2010, que "Dispõe sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e dá outras providências", estabelece que "A execução dos recursos, transferidos nos moldes e sob a égide desta Resolução, deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano em que tenha sido efetivado o respectivo crédito nas contas correntes específicas das EEx, das UEx ou das EM". Constata-se, assim, que o período compreendido entre o repasse e o prazo final

de execução do Programa, aliado ao fato do ano letivo de 2010 ter se encerrado poucos dias após a liberação dos recursos prejudicou a correta informação e conscientização das escolas municipais beneficiárias dos programas. Contudo, este Município se compromete a informar/esclarecer as escolas beneficiárias dos recursos do PDDE 2010 (EM Antenor Condé, EM Bernardino Soares, EM Boa Vista, EM Bom Jardim, EM de Dores, EM de Piedade, EM do Arrependido, EM Geronídio, EM Igrejinha dos Vieiras, EM Povoado dos Andradas e EM Terra Seca) sobre o Programa Dinheiro Direto da Escola, inclusive com reprodução do vídeo informativo sobre o PDDE e distribuição do Manual do PDDE, ambos baixados do sítio do FNDE (www.fnde.gov.br/index.php/ddne-consultas)". (sic)

#### Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas pela gestão municipal não elidem a constatação apontada. A Prefeitura apresentou medidas a serem tomadas para promover junto às equipes e profissionais que atuam nas escolas a elevação do conhecimento das normas básicas que regem o PDDE.

# 1.1.1.2 Constatação

Execução de recursos das UEX diretamente pela Prefeitura

#### Fato:

As escolas urbanas EM Gidiel Câmara e EM José Pedro que compõem a rede de ensino regular do município de Durandé/MG têm cada uma mais de 50 alunos e, consoante a Resolução/CD/FNDE n° 04, de 17/03/2009, deveriam, obrigatoriamente, serem as unidades executoras próprias (UEx) do PDDE o que implicaria assumir a responsabilidade pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros destinados às escolas. Contudo, verificou-se que é a própria prefeitura que vem assumindo a função de UEx, administrando, gerindo e controlando os recursos, bem como prestando contas acerca dos gastos.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal de Durandé/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que as escolas urbanas EM Gidiel Câmara e EM José Pedro que compõem a rede de ensino regular do município de Durandé/MG têm cada uma mais de 50 alunos e, consoante as normas legais que regem o PDDE, deveriam, obrigatoriamente, serem unidades executoras próprias (UEx) do PDDE, o que implicaria assumir a responsabilidade pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros destinados às escolas, entretanto, a Prefeitura Municipal de Durandé teria assumido a função de Uex, administrando, gerindo e controlando os recursos bem como prestando contas acerca dos gastos.

Ocorre que, conforme comprova o Documento 03 – Consulta a Liberações de Recursos do PDDE, o Município de Durandé recebeu o valor de R\$ 7.467,90 do PDDE 2010 e, conforme comprova esse documento – Relação de Unidades Executoras do PDDE 2010, emitido no site do FNDE (www.fnde.gov.br/pls/internet\_pdde/internet\_fnde.pdderex\_1\_pc), referidas escolas não foram beneficiárias dos recursos do PDDE no exercício de 2010, as escolas beneficiárias foram EM Antenor Condé, EM Bernardino Soares, EM Boa Vista, EM Bom Jardim, EM de Dores, EM de Piedade, EM do Arrependido, EM Geronídio, EM Igrejinha dos Vieiras, EM Povoado dos Andradas e EM Terra Seca, todas, sem exceção, com menos de 50 alunos por escola, conforme se constata pelo mesmo.

Insta registrar, inclusive, que quando do processo de adesão e habilitação das escolas do Município de Durandé ao PDDE não foram aceitos os cadastros da EM Gidiel Câmara e EM José Pedro justamente pelo fato de possuírem mais de 50 alunos cada, ou seja, o próprio sistema de adesão e habilitação do PDDE não permitiu o cadastramento das mencionadas escolas.

Conclui-se, assim, que não há qualquer irregularidade na execução do PDDE 2010 pela Prefeitura Municipal de Durandé, já que todas as escolas beneficiadas possuem menos de 50 alunos, e o próprio FNDE definiu na Resolução nº 3, de 1º de abril de 2010, art. 5º, que os recursos financeiros do PDDE serão repassados, anualmente, à Entidade Executora (EEx) a cuja rede de ensino pertençam as escolas públicas, no caso dessas terem até 50 (cinqüenta) alunos e não possuírem Unidade Executora Própria (UEx), registrando que o parágrafo único, do art. 3º da mesma Resolução esclarece que EEx são prefeituras municipais e secretarias distrital e estaduais de educação, responsáveis pela formalização do processo de adesão das escolas de suas redes de ensino e pelo recebimento, execução e prestação de contas, ou seja, Assim, no caso das escolas da rede municipal de ensino de Durandé, a EEx é a Prefeitura Municipal". (sic)

#### **Análise do Controle Interno:**

Esta equipe técnica verificou que o município de Durandé/MG recebeu no exercício de 2010 o valor de R\$7.467,90 do FNDE/PDDE cujo objetivo primordial é contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica. Esclareça-se que o recurso é calculado com base no número de alunos matriculados nas escolas segundo o Censo Escolar do ano anterior. No site www.fnde.gov.br/pls/internet pdde/internet fnde.pdderex 1 pc, conforme sinalizado justificativa da Prefeitura, estão relacionadas as escolas com quantitativo inferior a 50 alunos para as quais a Prefeitura se configura como Unidade Executora Própria (UEx), o que conforme Resolução FNDE n°. 04, de 17/03/2009, de fato, caracteriza a Prefeitura como responsável pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros destinados às referidas escolas. O que ora se constata é que as escolas EM Gidiel Câmara e EM José Pedro, que tem cada qual mais de 50 alunos e para as quais houve destinação de bens adquiridos com recursos do PDDE, deveriam ter sido constituídas como Unidades Executoras, o que não ocorreu posto que não estão elencadas no referido site como UEx. As duas escolas deveriam, portanto, serem elas mesmas as responsáveis pela gestão dos respectivos recursos.

Isto porque a Resolução FNDE determina a obrigatoriedade de criação de Unidades Executoras Próprias – UEx, para escolas com mais de 50 alunos e facultada para escolas com menos de 50 alunos. A unidade executora tem personalidade jurídica e responde pela gestão da verba transferida. Por isso, mantemos a constatação apontada.

#### 1.2. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

#### **Ações Fiscalizadas**

1.2.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201112901	01/07/2009 a 31/07/2011	

Montante de Recursos
Financeiros:
R\$ 77.088,80

# Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

# 1.2.1.1 Constatação

Falta de pesquisa de preços

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Durandé/MG realizou o pregão presencial n°. 021/2009 com vistas à aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. O certame teve como critério de julgamento o menor preço por item. Na análise do referido processo verificou-se a ausência de apresentação de orçamento na fase preparatória do pregão, a fim de determinar a razoabilidade dos preços a serem apresentados pelos proponentes, contrariando o artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, bem como o inciso III do artigo 3º da Lei nº 10.520/2002, restando comprometida, assim, a verificação da fundamentação, regularidade e economicidade dos preços contratados. Cumpre observar que as contratações públicas somente poderão ser efetivadas após estimativa prévia de seu valor, que deve obrigatoriamente ser juntada ao processo de contratação.

O certame teve a participação de um único licitante, "Marcos Domingos de Freitas ME" - CNPJ 01.753.228/0001-15, que obteve a adjudicação do objeto mediante Contrato n°. 006/2010, de 03/01/2010, no valor de R\$ 95.717,00.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal de Durandé/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que não houve apresentação de orçamento na fase preparatória do procedimento licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para atender ao PNAE.

Por se tratar nosso município de uma pequena cidade interiorana, onde todos se conhecem, a pesquisa de preços é feita pessoalmente ou mesmo por telefone. Referida pesquisa se estende aos municípios vizinhos, sendo que nos penitenciamos pela ausência de juntada da pesquisa ao procedimento licitatório, sendo certo, no entanto, que os preços são os praticados no mercado". (sic)

#### Análise do Controle Interno:

O gestor reconhece a constatação apontada. A justificativa apresentada confirma a inexistência de pesquisa preliminar de preços que tenha fundamentado o custo do objeto contratado. Impende esclarecer que os atos da administração devem ser justificados e motivados e precisam constar no

processo a que se referem, em atendimento aos princípios administrativos da motivação e da transparência dos atos administrativos. Em que pese afirmativa da gestão municipal, não restou comprovado que os preços contratados eram compatíveis com os praticados no mercado.

# 1.2.1.2 Constatação

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar

#### Fato:

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE do município de Durandé/MG não vem promovendo ações efetivas de fiscalização e acompanhamento do PNAE.

O livro de atas do CAE exibe registros de reduzido número de reuniões no período de 2009 a 2011, descumprindo o artigo 14 do Regimento Interno da instituição, que estabelece a necessidade de realização de pelo menos uma reunião ordinária a cada mês, para tratativas e deliberações no âmbito das competências ditadas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 0194, de 19/12/2000, modificada pela Lei Municipal nº. 453, de 17/11/2009.

Mediante exame do livro de atas do CAE foi possível observar que o Conselho realizou apenas quatro reuniões desde 2009, das quais duas reuniões em fevereiro e outubro/2009, para aprovação da prestação de contas relativas ao exercício de 2008 e para eleição de novos membros, respectivamente, uma reunião em março/2010 e uma em março/2011, ambas para aprovação das prestações de contas referentes aos exercícios de 2009 e 2010.

Em que pese constar no livro de atas registro da realização de atribuições estabelecidas pela Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, relacionadas à aplicação dos recursos, qualidade dos alimentos, condições higiênicas e cardápios oferecidos, a equipe de fiscalização, por ocasião de reunião realizada em 31/08/2011 com os membros do CAE, não logrou êxito em confirmar que estes desenvolvam atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do PNAE tais como: verificação se o edital teria sido elaborado de acordo com as especificações e as quantidades de gêneros alimentícios elaboradas pela nutricionista bem como verificação se teria havido adequada divulgação do certame licitatório e se os preços contratados estariam de acordo os preços praticados no mercado; verificação se existem por parte da Prefeitura controles de estoque e distribuição dos gêneros alimentícios; verificação se os recursos do PNAE estariam sendo utilizados para despesas não relacionadas com a merenda escolar; visitas às escolas para conferir como estariam sendo estocados e preparados os gêneros alimentícios, entre outras.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização n°. 201112901-01, de 24/08/2011, a Prefeitura Municipal de Durandé informou, em 30/08/2011, que não há programação de atividades a serem desenvolvidas pelo CAE no processo de acompanhamento da execução do PNAE, corroborando, assim, a deficiência de atuação do Conselho.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal de Durandé/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Durandé não vem promovendo ações efetivas de fiscalização e acompanhamento do PNAE.

Considerando as constatações da Equipe de Fiscalização quanto à atuação do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Durandé, o Município de Durandé, através da sua

Secretaria Municipal de Educação, se compromete a orientar os Conselheiros quanto às atribuições que lhe são devidas, conforme art. 27 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 38, DE 16 DE JULHO DE 2009, que "Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE", bem como os princípios que estabelece o art. 2º da mesma Resolução. Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação se comprometeu a marcar uma reunião ainda este mês para repassar essas instruções e também conscientizá-los da necessidade do acompanhamento adequado, se comprometendo, ainda, a encaminhar, posteriormente, cópia da ata da referida reunião.

Informamos, ainda, que a Secretaria se comprometeu a envidar todos os esforços necessários para que, a partir de então, seja cumprido o que determina o artigo 14 do Regimento Interno da instituição, ou seja, reunião mensal do CAE.

No que se refere à informação prestada em 30/08/2011 em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201112901-01, de 24/08/2011, informamos que a Secretaria Municipal de Educação se comprometeu a elaborar o Plano Anual de Alimentação Escolar e, após, submetê-lo ao Conselho de Alimentação Escolar, o qual constará as seguintes informações: número de escolas atendidas, número de alunos beneficiados, relação dos gêneros alimentícios adquiridos, quantitativos a serem adquiridos, custos e orçamentos, bem como as fontes de recursos financeiros para custeio da merenda escolar, visando assegurar a correta e integral participação do Conselho de Alimentação Escolar.

Com tais iniciativas, entendemos que estaremos colaborando para a efetiva atuação do referido Conselho". (sic)

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não discordou da constatação e apresentou medidas a serem tomadas para solucionar o problema apontado. Fica mantida a constatação.

#### 1.2.1.3 Constatação

Utilização de modalidade de licitação indevida

#### Fato:

Verificamos que a Prefeitura Municipal de Durandé/MG realizou, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, os pregões de n °s. 012/2009, 021/2009 e 003/2011, todos na modalidade presencial. Essa prática contraria as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.504/2005, que estipulam a obrigatoriedade da forma eletrônica para os pregões que visem à aquisição de bens e serviços comuns, regra que somente poderá ser preterida nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal de Durandé/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que os procedimentos licitatórios com vistas à aquisição de gêneros alimentícios para atender ao PNAE, realizado na modalidade Pregão Presencial, contraria a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.504/2005, que estipulam a obrigatoriedade da forma

eletrônica para os pregões que visem a aquisição de bens e serviços comuns.

Inicialmente há que registrar que a Lei nº 10.520/2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, dispôs, em seu art. 1º, que "Para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei", e o §1º, do art. 2º que "Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica".

O Decreto nº 5.504/2005, por sua vez, estabeleceu a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos. Previu, ainda, no § 2º do art. 1º, que "A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente".

No Município de Durandé há total inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, já que não possuímos conexão à internet com capacidade suficiente para implantar o pregão na modalidade eletrônica. Contudo, há de ressaltar que o procedimento realizado foi na modalidade pregão, conforme exigido pela legislação em referência.

Ademais, o Decreto n° 5.504/05 prevê que a modalidade eletrônica deve ser utilizada de forma preferencial e não exclusiva; a obrigatoriedade existe somente quanto à utilização do pregão. Conforme acima informado em razão do sistema de internet disponível no Município de Durandé, que é um Município do interior de Minas Gerais, com 7.453 habitantes, ainda não foi possível a utilização da modalidade eletrônica nos procedimentos licitatórios do Município. Contudo, tal fato em nada prejudicou o cumprimento da legislação, já que, conforme restou apurado pela própria Equipe de Inspeção foi obedecida a modalidade exigida, qual seja, pregão, ainda que de forma presencial". (sic)

#### Análise do Controle Interno:

A modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e no âmbito da União, foi regulamentada por meio do Decreto 3.555/2000. A Lei 10.520/2002, por sua vez, instituiu a referida modalidade em todos os âmbitos da Administração Pública, admitindo, de antemão, o uso de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica, o que veio a ser efetivado por meio do Decreto 5.504/2005. Este estabeleceu a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos casos de contratações de bens e serviços comuns e, em caso de inviabilidade do uso da forma eletrônica, conforme dicção do § 2º, do art. 1º, do referido decreto, deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

Portanto, a adoção do pregão eletrônico é ato vinculado, vez que emanado de previsão regulamentar, somente podendo ser afastada sua utilização se presente a devida motivação que exponha os pressupostos de fato que conduziram a outra escolha, de modo a aferir a legitimidade da atuação administrativa. Da leitura do referido processo, aduz não ter sido observada essa peculiaridade.

Assim, verificamos que as argumentações ora trazidas pela Prefeitura não foram apresentadas no processo à época de sua realização. Impende esclarecer que os atos da administração devem ser justificados e motivados e devem constar do processo a que se referem, em atendimento aos princípios administrativos da motivação e da transparência dos atos administrativos.

Feitas estas considerações, mantém-se a constatação apontada.

Não se deve perder de vista também que a forma eletrônica de pregão é a que viabiliza o maior acesso de concorrentes à licitação, ou seja, é a que propicia a mais ampla competitividade.

# 1.2.1.4 Constatação

Escola com deficiência no abastecimento de água

#### Fato:

Por ocasião da visita *in loco* na EM Bom Jardim, verificamos que o fornecimento da água se dá através de um poço artesiano que atende também a uma residência situada ao lado da escola. Conforme informações coletadas junto a alunos e à merendeira da escola, constatou-se que, no período de estiagem, frequentemente a escola fica sem o abastecimento de água, o que não ocorre com a residência, restando comprometida a segurança alimentar e nutricional dos alunos no processo de ensino e aprendizagem, um dos princípios e diretrizes propostos pelo PNAE.

Cumpre informar que a Resolução/CD/FNDE nº 30, de 10/11/2010, orienta que o fornecimento de água em condições apropriadas ao consumo humano é fundamental para garantir o adequado e salutar funcionamento das escolas públicas.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal de Durandé/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que por ocasião da inspeção in loco na EM Bom Jardim constatou que o abastecimento de água da escola é deficiente.

Informamos que, de fato, no período de estiagem há uma redução no abastecimento de água que chega à Escola através de uma mina, sendo então utilizado um poço artesiano que atende uma residência situada em frente à escola. Ressaltamos, contudo, que tal poço artesiano pertence à residência, sendo, pois referida água cedida para a Escola quando há diminuição da água da mina que abastece a Escola, mas nunca a escassez completa como afirma o relatório.

No entanto, a Prefeitura Municipal, visando solucionar a deficiência verificada, se compromete a instalar uma bomba separada no referido poço, solucionando, assim, a referida situação, a fim de que não haja nenhum comprometimento na segurança alimentar e nutricional dos nossos alunos.

Caso julgue necessário, logo após a referida instalação, enviaremos foto comprovando a efetivação do referido serviço". (sic)

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconheceu a constatação e apresentou medidas a serem tomadas para solucionar o problema apontado. Fica mantida a constatação

#### 1.2.1.5 Constatação

Descumprimento do cardápio elaborado pelo nutricionista.

#### Fato:

De um conjunto de 08 escolas visitadas e após entrevista como as merendeiras verificamos que em 05 delas o recebimento dos gêneros alimentícios enviados pela prefeitura nem sempre tem como referência a diretriz estabelecida em cardápio preparado pela nutricionista. As escolas que apresentaram tal situação foram: EM José Pedro, EM Geronídio, EM Bom Jardim, EM Terra Seca e EM Gidiel Câmara.

Quanto ao preparo da alimentação escolar, nas escolas EM José Pedro, EM Bom Jardim e EM Terra foi possível identificar que também nem sempre se obedece ao cardápio estabelecido pela nutricionista

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal de Durandé/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que de um conjunto de 08 escolas visitadas foi constatado que em 05 delas não é observado o cardápio elaborado pela nutricionista.

Quanto ao questionamento apontado neste item informamos que no dia 01 de fevereiro de 2011, conforme comprova a fotografia em anexo (DOCUMENTO 07), foi realizada uma reunião cuja Lista de Presenças se encontra no DOCUMENTO 08, na qual foram entregues a todas as merendeiras presentes uma pasta com um caderno (Diário de Cozinha), uma caneta, apostila com algumas receitas do cardápio (DOCUMENTO 09), um Cardápio Anual (DOCUMENTO 10) a ser anexado na parede da cozinha de cada Escola (DOCUMENTO 11), cardápio este padronizado e sujeito a mudanças no decorrer do ano de acordo com a aceitabilidade dos alunos.

Para as merendeiras que não se encontravam na reunião de treinamento, referidas pastas, com os mesmos materiais, foram entregues às mesmas na respectiva Escola em que trabalham, ocasião em que foram repassadas as noções e orientações individualmente.

Uma das orientações a ser obrigatoriamente seguida é a seqüência do cardápio e se por ventura ocorrer alguma eventualidade que levasse à impossibilidade de obedecê-lo, tal fato deveria ser anotado no caderno (Diário de Cozinha), local onde deveriam ser lançados a data, o motivo do cardápio não ter sido seguido, a substituição da preparação e a preparação que deveria ser seguida. Deveria, ainda, a cantineira lançar a sua assinatura nas anotações, de modo que tudo fosse registrado.

Houve, ainda, orientação em reunião sobre a implantação das hortas escolares com o objetivo de enriquecer o cardápio escolar nas escolas onde existe espaço físico para o cultivo de hortaliças, não com o intuito de mudar o cardápio, mas sim para o enriquecimento da merenda escolar.

Informamos, ainda, que reuniões iguais a aqui descrita, realizada no ano de 2011, também foram realizadas no ano de 2009 e 2010, conforme comprovam as listas de presença das reuniões (DOCUMENTO 12 e DOCUMENTO 13).

É imperioso registrar, ainda, que o Servidor responsável pela coordenação da merenda escolar e a nutricionista freqüentemente visitam as escolas municipais orientando e fiscalizando o correto funcionamento do preparo da merenda escolar.

Entretanto, nos comprometemos a fazer uma fiscalização ainda mais rigorosa, desde o

recebimento dos produtos até o preparo final da merenda escolar, inclusive com cobrança às cantineiras quanto à obrigatoriedade de se obedecer ao cardápio e registrar eventuais ocorrências no Diário de Cozinha". (sic)

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura apresentou medidas a serem tomadas para solucionar o problema apontado comprometendo-se a realizar fiscalização mais rigorosa junto às escolas com vistas ao cumprimento do cardápio quando do preparo da merenda escolar. Fica mantida a constatação.

# **Ações Fiscalizadas**

1.2.2. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental e médio, das redes federal, estadual, municipal e do distrito federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201112724	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2008 a 29/07/2011	
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDE	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

#### Objeto da Fiscalização:

- Atendimento a todos os alunos do estado/município; - Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc) - Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático; - Gerenciamento do programa do livro didático por parte da SEDUC/prefeitura; - Utilização do sistema de remanejamento; - Utilização da reserva técnica; - Conservação do livro didático.

# 1.2.2.1 Constatação

Não utilização do Sistema SISCORT

# Fato:

A Secretaria de Educação e as escolas municipais de Durandé/MG, embora tenham acesso ao Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica - SISCORT, não o utilizam para os remanejamentos necessários de sobras e/ou faltas de livros didáticos na sua rede de ensino, contrariando o disposto no artigo 7°, III, "d" da Resolução/CD/FNDE n° 60, de 20/11/2009. O SISCORT constitui-se num instrumento fundamental para gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, uma vez que permite às escolas das redes públicas verificarem a disponibilidade de livros nas unidades educacionais mais próximas e registrar possíveis sobras e faltas de livros. A falta de utilização do Sistema prejudica o gerenciamento do PNLD, tendo em vista que os dados fornecidos pelas escolas permitem o remanejamento de livros entre escolas de diferentes municípios e até de diferentes estados, otimizando a aplicação dos recursos do programa. O Siscort contabiliza o número de títulos enviados para cada escola, permitindo que a

instituição, após informar o seu alunado real, saiba automaticamente se e onde há excesso ou escassez de livros, por disciplina e por série.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal de Durandé/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que a Secretaria Municipal de Educação e as Escolas Municipais de Durandé, embora tenham acesso ao Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica – SISCORT não o utilizam para os remanejamentos necessários de sobras e/ou faltas de livros didáticos.

No que se refere à presente constatação, a Secretaria Municipal de Educação informou que os funcionários responsáveis pela distribuição dos livros didáticos nas escolas do Município de Durandé, não utilizaram o SISCORT até o presente momento por falta de conhecimento sobre o Sistema. Contudo, a Secretaria Municipal de Educação esclareceu que, embora os responsáveis não tenham o usado o SISCORT, nenhum aluno das escolas da rede municipal ficou sem receber o livro didático, já que os responsáveis fazem remanejamento necessário entre uma e outra escola, procurando atender o fluxo de alunos que entram e saem de nossos estabelecimentos de ensino durante todo o ano em virtude da colheita do café.

Informou, ainda, que a Superintendência Regional de Ensino de Manhuaçu sempre forneceu os livros que foram necessários, e que, a partir de agora, os responsáveis acessarão o SISCORT, conforme o disposto no artigo 7°, III, "d" da Resolução/CD/FNDE n° 60, de 20/11/2009, para melhor remanejamento de livros entre as escolas e para melhor gerenciamento do PNLD, lançando as informações necessárias e fazendo todo o processo de remanejamento que, na prática, já é feito". (sic)

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não discordou da constatação e apresentou medidas a serem tomadas para solucionar o problema apontado. Fica mantida a constatação.

#### 1.2.2.2 Constatação

Falta de controle na distribuição dos livros aos alunos

#### Fato:

Em entrevistas realizadas com professores de 05 (cinco) escolas do ensino regular do município de Durandé/MG em 02 delas, EM Piedade e EM Terra Seca, constatamos a inexistência de controles de recebimento dos livros, que são distribuídos pela Prefeitura às escolas. Quanto a controles acerca de devolução de livros nas escolas, também não se verificou a existência de procedimento nesse sentido. Tais controles são necessários para a boa operacionalização do Programa, e auxiliam a garantir que todos os alunos sejam atendidos, pois servem de fonte de informações quanto à falta e/ou sobra de livros nas escolas e possíveis remanejamentos. Cita-se, aliás, que não havia computadores nas escolas EM Piedade e EM Terra Seca.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal de Durandé/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que a Secretaria Municipal de Educação e as Escolas Municipais de Durandé não realiza o controle do recebimento, distribuição e devolução dos livros didáticos.

Quanto ao questionamento contido no presente item a Secretaria Municipal de Educação se comprometeu a partir da nova distribuição dos livros didáticos estará providenciando o Termo de Recebimento pelos responsáveis de cada Escola, bem como o Termo de Devolução dos referidos livros, devidamente assinados para que haja controle necessário para a boa operacionalização do Programa". (sic)

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconhece a falha apontada e apresentou medidas a serem tomadas para solucionar o problema apontado. Fica mantida a constatação.

#### 1.3. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

# **Ações Fiscalizadas**

1.3.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais		
<b>Ordem de Serviço:</b> 201114206	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/12/2010	
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDE	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 186.561,00	
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educaçã	ão infantil, do ensino fundamental e do	

# 1.3.1.1 Constatação

ensino médio.

Divergência entre o quantitativo de alunos informado no Censo Escolar e o quantitativo registrado nos diários de classe

#### Fato:

Com base nos registros de frequência verificados nos diários de classe do ano de 2010, pertinentes a 05 escolas da rede de ensino regular do município de Durandé/MG, constataram-se divergências entre os dados do Censo Escolar de 2010 e o número de alunos efetivamente matriculados e com frequência até o dia do Censo, conforme demonstrado no quadro a seguir:

	Ed. Infantil		Ed. Fundamental			
Escola	Censo (1)	Diário (2)	Diferença (3)	Censo (1)	Diário (2)	Diferença (3)
EM Jose Pedro	34	35	-1	49	47	2
EM Geronidio	0	0	0	33	33	0
EM Piedade	0	0	0	23	23	0
EM Terra Seca	0	0	0	21	21	0
EM Gidiel Câmara	132	136	-4	144	144	0

Fonte: Censo Escolar/2010 x Diários de Classe/2010

# Observações:

- (1) Dados constantes do Censo Escolar de 2010;
- (2) Dados obtidos nos diários escolares de 2010 na verificação "in loco";
- (3) Divergência Censo x Diários de Classe

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal de Durandé/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que foram constatadas divergências entre os dados do Censo Escolar de 2010 e o número de alunos efetivamente matriculados, conforme dados obtidos nos Diários Escolares de 2010 da EM José Pedro e EM Gidiel Câmara.

A Secretaria Municipal de Educação informou que após analisar as inconsistências na base de dados do Censo Escolar 2010 em relação aos Diários Escolares de 2010 apontadas pela Equipe de Fiscalização e averiguar o ocorrido constatou o seguinte.

#### Em relação à EM José Pedro:

a) A Educação Infantil, conforme relatórios extraídos do Educacenso e arquivados naquela Secretaria, a contagem de alunos de 2010 é no total de 34 alunos. A divergência verificada no Diário Escolar é referente ao aluno Márcio da Silva Junior (2º período da Educação Infantil), que foi admitido após a data de referência do Censo, ou seja, admitido em 01/06/2010. Referido aluno

foi registrado no Diário como admitido. O aluno foi cadastrado no Censo Escolar do Rio de Janeiro. Em anexo cópia do Diário com o período de freqüência do mês de maio da turma do 2º período (DOCUMENTO 15).

b) O Ensino Fundamental no Educacenso conta com 49 alunos e o número apurado no Diário Escolar foi de 47 alunos.

A Secretaria Municipal de Educação esclareceu que o aluno Miguel Augusto de Oliveira se originou de outra escola sendo admitido após a data de referencia do Educacenso, qual seja em 07/06/2010 (DOCUMENTO 16). Afirma que após acompanhamento dia-a-dia dos registros do Educacenso pelo país foi verificado que o aluno não havia sido cadastrado em escola alguma e como estava na escola Mun. José Pedro foi lançado no Educacenso do Municipio. Segundo informações da Secretaria, o mesmo acontece com o aluno Marcos Antonio de Oliveira, que conforme relatórios emitidos pela escola de origem datados antes da data base do Educacenso, não foi para a escola, tendo sido observada a mesma situação do aluno acima: não possuía cadastro em nenhuma escola até a data do fechamento do Censo e como já estava freqüentando a Escola foi lançado no Censo da mesma (DOCUMENTO 17).

# Em relação à EM Gidiel Câmara:

a) A Secretaria Municipal de Educação informou que com base nos registros de freqüência verificados nos Diários de Classe do ano de 2010 da EM Gidiel Câmara, a divergência constatada entre os dados do Censo Escolar de 2010 e o número de alunos efetivamente matriculados e com freqüência é de 04 alunos na Educação Infantil, já que no Censo foi informado o total de 132, sendo que no Diário de Classe há 134 alunos. A Secretaria Municipal de Educação informou que referida divergência seu deu em razão da chegada de alunos depois da data de fechamento do Censo.

Ressaltamos, entretanto, que a informação a menor não gerou nenhum prejuízo ao erário da União já que todos os recursos dos programas federais são repassados de acordo com o número de alunos informado. Assim, não houve repasse pela União ao Município de Durandé em número superior ao que efetivamente frequentou as Escolas Municipais." (sic)

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese as justificativas apresentadas pelo gestor municipal fica mantida a constatação apontada. Os esclarecimentos apresentados não elidem a divergência no quantitativo de alunos.

#### 2. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 31/12/2007 a 28/10/2011:

- \* ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS
- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

#### Relação das constatações da fiscalização:

# 2.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

#### **Ações Fiscalizadas**

2.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201113250	a	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDE	Financeiros:	
	R\$ 69.792,65	
Objeto da Fiscalização:	•	
Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência	a Farmacêutica- PEAF para atendimen	
à Farmácia básica.	-	

# 2.1.1.1 Constatação

Inexistência de Controle de Estoque de Medicamentos.

#### Fato:

Em análise *in loco* constatou-se a inexistência de controle do estoque de medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde. A servidora responsável informou que o setor não possui programas ou softwares específicos para fazer o controle dos materiais e medicamentos recebidos. Verificou-se que os medicamentos estão bem acondicionados nas prateleiras e o nível de calor é aceitável, entretanto a inexistência de controle do estoque de medicamentos enseja a possibilidade de desvios.

Verificou-se que é registrada apenas a saída dos medicamentos entregues aos usuários (via receituário), mas a entrada não tem controle, ficando apenas anotado em folhas (de próprio punho) e alguns formulários. Verificou-se ainda que a farmacêutica responsável pelo controle dos medicamentos emite pedidos mensais com base na demanda, que são direcionados ao chefe de gabinete do Prefeito, sendo que este é quem encaminha as requisições para a empresa contratada. Entretanto, constatou-se que as quantidades e os tipos de medicamentos solicitados pela farmacêutica divergem daqueles que são requisitados pela Prefeitura.

Constatou-se, adicionalmente, que as notas fiscais não são entregues na farmácia quando da entrega de medicamentos, mas somente são fornecidos formulários com tipos e quantidades, nos quais são eventualmente registradas, pelos responsáveis pela conferência, diferenças identificadas entre os quantitativos impressos e os efetivamente recebidos. O atesto não é efetuado por quem efetivamente recebe os medicamentos. Os atestados de recebimento das mercadorias, apostos no verso das notas fiscais, são assinados pelo chefe de gabinete do Prefeito. Em razão disso, foram constatadas divergências, indicadas em item específico deste relatório.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMD, de 03.10.2011, foi apresentada a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que na inspeção in lococonstatou-se a inexistência de controle de medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde. Afirmou a Equipe de Fiscalização que há registro da saída dos medicamentos entregues aos usuários (via receituário), mas a entrada não tem controle, havendo apenas anotações em folhas (de próprio punho) e alguns formulários.

Inicialmente, pela própria informação da Equipe de Fiscalização contida nesta constatação é imperioso concluir que, ainda que mínima e deficiente, há uma tentativa de controle. Entretanto, informamos que procederemos à realização de procedimento licitatório para a contratação de programas/softwares específicos para o necessário controle do estoque de medicamentos.

Quanto ao fato das quantidades e tipos de medicamentos solicitados pela Farmacêutica, por vezes, divergirem daqueles que são requisitados pela Prefeitura Municipal de Durandé ao respectivo fornecedor, isso se deve à necessidade de cortes por vezes decorrente da insuficiência de recursos ou mesmo de saldo orçamentário para empenhamento.

Imperioso registrar que, muito embora o Município de Durandé, desde 2009, tenha efetuado esforços intensivos no sentido de atender à população com um maior fornecimento de serviços pelo SUS local ao seu usuário, inclusive no que se refere ao fornecimento de medicamentos, durante essa Gestão Administrativa, por vezes, foram necessários cortes e isso se deve à crise que os municípios brasileiros sofrerem após 2008 com diminuição significativa no repasse do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

Essa diminuição dos recursos do Município em muito prejudicaram as ações necessárias em vários âmbitos da Saúde no Município de Durandé, pois se essa Gestão Administrativa tem feito o melhor que pode para melhorar o atendimento dos usuários do SUS local muito mais poderia ter feito, caso não tivesse ocorrido a queda nos repasses de alguns recursos.

É preciso ressaltar que a boa parte das despesas com saúde no Município de Durandé são realizadas com recursos próprios do Município que se originam desses recursos que tiveram significativa queda.

Em 2010 também tivemos problemas de ordem orcamentária o que levou a cortes necessários a

fim de que não descumpríssemos a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o que nos levou a efetuar cortes de despesas.

Quanto ao fato do atesto de recebimento dos medicamentos não ser realizado pela Farmacêutica esclarecemos que tal situação se explica em razão das requisições oficiais serem efetuadas aos fornecedores pelo Setor de Compras, por esse motivo a conferência das notas fiscais ocorria na própria Prefeitura e não na Secretaria Municipal de Saúde.

Informamos, contudo, que a partir de agora será adotado o seguinte procedimento: após a Farmacêutica passar o seu pedido para o Setor de Compras, este emitirá a Requisição oficial que será remetida ao fornecedor dos respectivos medicamentos, cópia dessa requisição será disponibilizada para a Farmacêutica que conferirá os medicamentos quando da entrega dos mesmos pelo fornecedor e atestará o seu recebimento no verso da nota fiscal após verificar a sua regularidade".

#### Análise do Controle Interno:

Em que pesem as informações prestadas, não foram elididas as impropriedades apontadas.

Ficou claro a inexistência de controle do estoque de medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde, que enseja a possibilidade de desvios.

Este fato fica demonstrado pelo registro apenas das saídas dos medicamentos entregues aos usuários (via receituário), sem controle das entradas, ficando apenas anotado em folhas (de próprio punho) e alguns formulários.

Quanto à constatação de que as quantidades e os tipos de medicamentos solicitados pela farmacêutica divergem daqueles que são requisitados pela Prefeitura, os cortes por insuficiência de recursos podem explicar as quantidades menores, mas não a divergência entre os medicamentos licitados e os entregues.

Quanto ao atesto, que não é efetuado por quem efetivamente recebe os medicamentos, e a informação de que será adotado novo procedimento, mesmo que se confirme, não altera a situação encontrada por ocasião da visita "in-loco" realizada durante os trabalhos realizados.

Pelos motivos expostos, a constatação será mantida.

# 2.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

#### **Ações Fiscalizadas**

2.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

**Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
<b>Ordem de Serviço:</b> 201113659	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/06/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDE	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

# Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

# 2.2.1.1 Constatação

Contratação direta de servidores sem a realização de processo seletivo

#### Fato:

Mediante cotejamento das folhas de pagamentos dos meses de abril a julho de 2011 com os documentos constantes nas pastas funcionais, constatou-se que todos profissionais que atuam no âmbito do Programa Saúde da Família no município foram contratados sem o devido processo seletivo. Os contratos originais, em sua maioria, foram celebrados antes de 2009, e vêm sendo renovados anualmente mediante a edição de leis municipais. As leis municipais autorizativas das três últimas renovações são relacionadas a seguir:

- a) Lei n° 418, de 14/01/2009;
- b) Lei n° 461, de 04/03/2010;
- c) Lei nº 490, de 07/04/2011.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMD s/n, de 03.10.2011, foi apresentada a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que após verificação dos documentos no Setor de Pessoal constatou que não foi realizado processo seletivo prévio para a contratação de servidores para atuar no Programa Saúde da Família. Afirmou, contudo, a Equipe Técnica que constatou a existência de leis municipais autorizando as referidas contratações.

No que se refere ao questionamento apontado neste item, informamos que findos os contratos vigentes e antes de realizarmos as próximas contratações realizaremos processo seletivo previamente.

No entanto queremos dizer que as contratações são precedidas de recebimento de curriculum, entrevistas, e comprovação de experiência, demonstrando que a contratação não se dá de forma

aleatória".

#### Análise do Controle Interno:

As informações prestadas não elidem a impropriedade. Por esse motivo, a constatação será mantida.

# 2.2.1.2 Constatação

Ausência de curso introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde

#### Fato:

Em entrevista realizada com a enfermeira coordenadora dos PSFs e com os Agentes Comunitários de Saúde-ACS das duas equipes constantes da amostra, verificou-se que os ACS passaram a atuar em suas funções sem prévio treinamento em curso introdutório. Essa deficiência é comprovada ainda mediante análise das pastas funcionais desses servidores, onde constata-se a ausência de registros de participação destes em qualquer curso introdutório, com o descumprimento da norma inscrita no inciso II do artigo 6º da Lei nº 11.350/2006.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMD s/n, de 03.10.2011, foi apresentada a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que os Agentes Comunitários de Saúde não foram previamente passaram a exercer suas funções sem prévio treinamento em curso introdutório.

Conforme DOCUMENTO 18 que segue em anexo a Secretaria Municipal de Saúde informou que os Agentes Comunitários de Saúde foram capacitados pelos enfermeiros responsáveis pelas Equipes de ESF – Estratégia de Saúde da Família ao iniciarem os trabalhos e que continuamente recebem capacitações, além de serem realizadas reuniões periódicas para avaliação e treinamentos".

#### Análise do Controle Interno:

A informação de que os Agentes Comunitários de Saúde passaram a exercer suas funções sem prévio treinamento em curso introdutório foi obtida em entrevista realizada com a enfermeira coordenadora dos PSFs e com os próprios ACS das duas equipes constantes da amostra

Além disso, essa deficiência foi comprovada mediante análise das pastas funcionais desses servidores, onde constata-se a ausência de registros que indiquem a participação destes em qualquer curso introdutório, com o descumprimento da norma inscrita no inciso II do artigo 6º da Lei nº 11.350/2006.

Por esse motivo manteremos a constatação.

# 2.2.1.3 Constatação

Ausência de agendamento para atendimento dos usuários

#### Fato:

Em entrevista com os usuários constatou-se que os Agentes Comunitários de Saúde não realizam o agendamento prévio para consultas. A enfermeira coordenadora dos PSFs informou que o atendimento é por demanda e que, a partir de outubro/2011, as equipes passarão a realizar os agendamentos.

A abstenção na prestação desse serviço pelos ACS tem como consequência o atendimento à população por demanda, obrigando o cidadão a se deslocar muito cedo para as unidades de Saúde, com demora no atendimento e, conforme a demanda existente, com o risco de não ser atendido.

Constatou-se grande movimento diário de pessoas na Unidade de Saúde Central, com grandes filas, buscando atendimento bem cedo, resultando no desgaste desnecessário dos usuários e na sobrecarga de trabalho para os profissionais de saúde.

O atendimento por demanda também inviabiliza o planejamento das ações de saúde, uma vez que não é possível prever a demanda por atendimentos, com a consequente impossibilidade de distribuí-los entre os profissionais.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMD s/n, de 03.10.2011, foi apresentada a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que os Agentes Comunitários de Saúde não realizam agendamentos para consultas médicas.

No que se refere ao presente questionamento informamos que, conforme DOCUMENTO 19 da Secretaria Municipal de Saúde, desde o dia 19 de setembro de 2011 a Unidade Básica de Saúde da Equipe de Saúde Família Saúde em Ação está trabalhando com agendamento de consultas.

A titulo de esclarecimentos queremos informar que a falta de agendamento se dava em razão de se evitar filas de pessoas nos locais de atendimento, considerando a necessidade de atendimento a todos quantos procuram o atendimento. Queremos deixar claro que jamais qualquer munícipe deixou de ter o atendimento necessário, pois os profissionais da saúde atendem a tantos quantos buscam atendimento".

#### **Análise do Controle Interno:**

O agendamento de consultas somente passou a ser realizado após a constatação da impropriedade pela equipe de fiscalização. A justificativa de que "a falta de agendamento se dava em razão de se evitar filas de pessoas nos locais de atendimento" é ilógica, uma vez que a ausência de agendamento tinha como efeito a formação de filas. A justificativa apresentada não elide a impropriedade constatada.

# 2.2.1.4 Constatação

Ausência de consultório com equipo odontológico completo em unidades de Saúde

#### Fato:

Em visita ao Centro de Saúde de Durandé, situado à Rua Projetada – bairro Progresso, onde atua a equipe "Saúde em Ação", verificou-se que o imóvel em que a unidade de Saúde funciona é

novo, tendo sido inaugurado em 30/07/2011. No entanto, constatou-se a ausência de consultórios odontológicos com equipo completo.

A enfermeira responsável pela equipe informou que os atendimentos de saúde bucal estão sendo realizados no local onde a unidade funcionava anteriormente, até que seja providenciada a mudança e instalação, fato comprovado pela existência de registros de produção da equipe de saúde bucal no endereço anterior.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMD s/n, de 03.10.2011, foi apresentada a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que em visita à Unidade de Saúde na qual atua a equipe 'Saúde em Ação' foi verificado que o imóvel onde funciona a Unidade de Saúde é novo, tendo sido inaugurado em 30/07/2011, contudo foi constatada a ausência de consultório odontológico com equipo completo.

Conforme constatado pela Equipe de Fiscalização a Unidade de Saúde em questão é nova e recentemente inaugurada. Contudo, informamos que os equipamentos necessários à instalação do consultório odontológico completo já foram adquiridos e já está sendo providenciada a instalação do mesmo e caso entenda necessário procederemos à comprovação através de fotos assim que a instalação for concluída.

Para fins de esclarecimentos iniciais juntamos anexos fotográficos sobre a existência do consultório odontológico (documento 41)".

#### Análise do Controle Interno:

Consideramos as informações prestadas na manifestação apresentada.

Porém, as medidas saneadoras, conforme informado, ainda estão em andamento.

Por esse motivo, manteremos a constatação.

# 2.3. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

# **Ações Fiscalizadas**

2.3.1. 0587 - ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS **Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201113366	01/07/2009 a 30/06/2011	

Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDE	Financeiros:
	Não se aplica.

# Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

# 2.3.1.1 Constatação

Inexistência do Plano Municipal de Saúde para 2011

#### Fato:

Instada a apresentar o Plano Municipal de Saúde-PMS relativo ao exercício de 2011, a Prefeitura Municipal de Durandé informou não haver plano vigente. Mediante verificação das Atas do Conselho Municipal de Saúde, constatou-se que o último PMS aprovado refere-se ao exercício de 2001.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMD s/n, de 03.10.2011, foi apresentada a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que inexiste Plano Municipal de Saúde – PMS para 2011.

No que se refere ao presente item, a Secretaria Municipal de Saúde se comprometeu a realizar, com a maior brevidade possível, a Conferência Municipal de Saúde, na qual será elaborado e discutido o Plano Municipal de Saúde para o Município de Durandé".

#### Análise do Controle Interno:

Embora informe as medidas que promoverá para dirimir a impropriedade constatada, a Prefeitura Municipal de Durandé também confirma a inexistência do Plano Municipal de Saúde. Por esse motivo mantemos a constatação.

# 2.3.1.2 Constatação

Composição do Conselho Municipal de Saúde não é paritária.

#### Fato:

Constatou-se que o Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 05, de 21/01/1993, e alterações posteriores (Decreto Municipal nº 18/2009, de 18/02/2009), é composto por 12 (doze) conselheiros, na seguinte proporcionalidade:

- 50% de representantes do governo municipal; e
- 50% representantes dos usuários do SUS.

Verifica-se que não há representantes dos trabalhadores em saúde, contrariando o contido no § 2º do artigo 1º da Lei nº 8.142/90.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMD s/n, de 03.10.2011, foi apresentada a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que a composição do Conselho Municipal de Saúde não é paritária, uma vez que não há representantes dos trabalhadores em saúde, conforme contido no §2º do art. 1º, da Lei nº 8.142/1990.

A Lei Municipal que criou o Conselho Municipal de Saúde é a nº 05/1993, sendo, pois, uma Lei razoavelmente antiga. Assim, o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal já está estudando as disposições contidas na mencionada Lei e providenciando um Projeto de Lei a ser remetido para apreciação da Câmara de Vereadores de Durandé para alteração e regularização da composição em consonância com a Lei nº 8.142/1990".

# Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não elide a impropriedade apontada. Por esse motivo manteremos a constatação.

#### 2.3.1.3 Constatação

Conselho Municipal de Saúde não é atuante.

#### Fato:

Constatou-se que o Conselho Municipal de Saúde - CMS não se reúne com regularidade, descumprindo o artigo 9º da Lei Municipal nº 05/1993, que estabelece que o CMS deve se reunir uma vez mensalmente ordinariamente e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Mediante análise das atas do CMS constata-se ainda que a última reunião ordinária do Conselho ocorreu em 29/05/2009, e que a última reunião extraordinária ocorreu em 03/06/2011, fato que evidencia a ausência de atuação do CMS em seu papel de agente do controle social das políticas de saúde.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMD s/n, de 03.10.2011, foi apresentada a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que o Conselho Municipal de Saúde não é atuante.

No que se refere ao presente questionamento nos comprometemos a esclarecer e cobrar mais atuação do Conselho Municipal de Saúde quando da realização da Conferência Municipal de Saúde que será convocada com brevidade, já estando sendo concluído o edital de convocação para tal finalidade, sendo certo que nos próximos dias a conferência estará sendo realizada".

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não elide a impropriedade. Por este motivo manteremos a constatação.

# 2.3.1.4 Constatação

Conta do Fundo Municipal de Saúde não é gerida pela Secretária Municipal de Saúde.

#### Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201113366-01, a Secretaria Municipal de Saúde informou, por meio do Ofício nº 34/2011, que o gestor da conta do Fundo Municipal de Saúde é a Secretária Municipal de Saúde. Entretanto, constatou-se que toda movimentação bancária é realizada pelo Prefeito Municipal, em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura, conforme assinaturas constantes nos cheques e empenhos referentes às despesas da saúde, e demais documentos (ofícios ao Banco do Brasil e a prestadores de serviços, etc.), e que a emissão de requisições e a aposição dos atestados de recebimento/execução nas Notas Fiscais são realizadas pelo chefe de gabinete do Prefeito.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMD s/n, de 03.10.2011, foi apresentada a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que a conta bancária do Fundo Municipal de Saúde não é gerida pela Secretária Municipal de Saúde.

Conforme já informado quando da resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201113366-01, atualmente, a conta do Fundo Municipal de Saúde é gerida pela Secretária Municipal de Saúde, sendo ela a responsável pelo ordenamento das despesas do Fundo Municipal de Saúde e pela assinatura eletrônica nos pagamentos realizados (juntamente com o Tesoureiro).

Esclarecemos que o Fundo Municipal de Saúde foi regularizado nesta Gestão Administrativa quando foi aberto o número de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoa Jurídicas (CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil. Após, foi encaminhada toda a documentação para o Ministério da Saúde e somente recentemente é que foi concluído esse processo. Contudo, como a Equipe de Fiscalização inspecionou documentos até julho de 2011 não pode constatar que, de fato, tal situação já foi regularizada".

#### Análise do Controle Interno:

Em que pesem as informações prestadas, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios.

Dessa forma, mantemos a constatação.

# **Ações Fiscalizadas**

2.3.2. 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

**Objetivo da Ação:** Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de a- tenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria a- dequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113568	<b>Período de Exame:</b> 31/12/2007 a 29/06/2009		
Instrumento de Transferência: Convênio	616290		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDE	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 92.753,00		
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares.			

# 2.3.2.1 Constatação

Equipamentos médico-hospitalares constantes da proposta vencedora do certame não localizados – no valor total de R\$ 14.222,08

#### Fato:

O Convênio n.º 950/2007 (SIAFI n.º 616290), celebrado entre a União Federal – por intermédio do Ministério da Saúde - e a Prefeitura Municipal de Durandé (MG), teve como objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde, conforme Plano de Trabalho.

O valor total do Convênio foi de R\$ 95.683,79, sendo R\$ 92.752,56 por parte do Concedente e R\$ 2.931,23 por parte do Convenente (contrapartida).

Durante visita ao Centro de Saúde Anercino Franco de Andrade, realizada no dia 30.08.2011, não localizamos os seguintes equipamentos, previstos no Plano de Trabalho, e indicados na proposta e nas notas fiscais n.ºs 000072, 000073 (ambas de 29.08.2008) e 000075 (de 04.09.2008) da empresa Licitamed Comércio de Produtos para Saúde Ltda.-ME, vencedora do Pregão Presencial n.º 001/08:

ITEM DA PROPOSTA	NOME / ESPEC. MATERIAL	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	Aparelho de ar condicionado tipo split com compensadora – capacidade (BTU/H) 9.000 – com controle remoto sem fio – 220 V – bifásico.		R\$ 1.180,21	R\$ 4.720,84
26	Cadeira fixa 04 pés com armação de aço tubular quadrada com pintura sintética estofada com espuma e napa.		R\$ 85,83	R\$ 4.291,50
21	Mesa de escritório em madeira, com três gavetas com chave, de 0,35 cm de largura cada, tampo em vidro, medidas da mesa: largura 1,40 / profundidade 0,65 / altura 0,75.		R\$ 453,55	R\$ 2.267,75
9	Central de nebulização com 5 saídas, equipado com motocompressor totalmente isento de óleo, do tipo pistão com anéis, auto-lubrificantes de ptfe, possui reservatório interno de 06 litros.		R\$ 2.941,99	R\$ 2.941,99
	R\$ 14.222,08			

Por meio da SF n.º 201113568-02, de 31.08.2011, foi solicitada a informação da localização dos equipamentos citados. A Prefeitura Municipal de Durandé, em resposta à SF, informou que:

- a) Não era possível informar o paradeiro dos 04 aparelhos de ar condicionado tipo split com condensadora capacidade (BTU/H) 9.000 com controle remoto sem fio 220 V bifásico, em virtude dos mesmos não terem sido adquiridos pela atual gestão;
- b) Não era possível informar o paradeiro das 50 cadeiras fixas de 04 pés com armação de aço tubular quadrada com pintura sintética estofada com espuma e napa, em virtude das mesmas não terem sido adquiridas pela atual gestão;
- c) Duas mesas de escritório em madeira, com três gavetas com chave, de 0,35 cm de largura cada, tampo em vidro, medidas da mesa: largura 1,40 / profundidade 0,65 / altura 0,75, se encontravam em São João da Figueira e uma em São José da Figueira;
- d) Que a central de nebulização com 5 saídas, equipado com motocompressor totalmente isento de óleo, do tipo pistão com anéis, auto-lubrificantes de ptfe, reservatório interno de 06 litros, encontrava-se no Posto de Saúde de São José da Figueira;
- e) Não era possível informar o paradeiro dos bancos/longarinas com 03 lugares, dois pés, espuma injetada, em virtude dos mesmos não terem sido adquiridos pela atual gestão.

Em 01/09/2011, foram visitadas as Unidades de São João da Figueira e São José da Figueira, para confirmação das informações prestadas, não tendo sido localizadas duas mesas adquiridas para a US São João da Figueira, e tendo sido constatado que a central de nebulização que se encontrava em São José da Figueira não correspondia ao especificado, pois era de quatro saídas e não de



Sendo assim, não foi possível identificar a localização dos equipamentos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMD s/n, de 03.10.2011, foi apresentada a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que dos equipamentos médico-hospitalares adquiridos com recursos do Convênio nº 950/2007, celebrado com o Ministério da Saúde constantes da proposta vencedora não foram localizados alguns deles, totalizando o valor de R\$ 15.646,08.

Inicialmente esclarecemos que o Convênio nº 950/2007 (SIAFI nº 616290), foi celebrado entre a União – por intermédio do Ministério da Saúde e o Município de Durandé pela Gestão anterior e a aplicação dos seus recursos ocorreram integralmente naquela Gestão, que foi a responsável pela aquisição de todos os equipamentos médico-hospitalares.

Em segundo lugar, faz-se necessário informar que não foi possível montarmos uma

Comissão de Transição de Governo no ano de 2008, já que não houve diálogo com a Gestão anterior nesse sentido, motivo pelo qual este Gestor, ao tomar posse na Câmara Municipal de Durandé em 1º de janeiro de 2009, fez todas as ressalvas necessárias quanto às prestações de contas do Município, ao patrimônio, aos convênios, enfim, foram feitas todas as ressalvas necessárias a fim de que este Gestor não seja responsabilizado diante da ausência de uma transição de governo transparente, tão recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (DOCUMENTO 20).

Quando assumimos a administração do Município de Durandé em 1º de janeiro de 2009 também não foi entregue qualquer fechamento contábil, financeiro ou patrimonial do Município de Durandé, motivo pelo qual iniciamos nossos trabalhos sem qualquer conferência prévia do patrimônio do Município já que a Gestão anterior não nos entregou os documentos necessários para tanto.

Conforme pode ser verificado pelo DOCUMENTO 21, que se refere a parte do Relatório de Auditoria de Gestão contratada para a documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal relativas aos exercícios de 2007 e 2008. Conforme se verifica da f. 11, do mencionado Relatório no item "f", relativo ao Patrimônio foi verificado que "não foi procedido o inventário físico dos bens ao final do exercício analisado, nem tampouco foi nomeada comissão especial para esse fim", o que também se constata das conclusões lançadas à f. 104 do mencionado relatório.

Informamos que cópia do referido Relatório de Auditoria de Gestão foi devidamente protocolado junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme DOCUMENTO 22, e no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme DOCUMENTO 23.

É de se registrar, ainda, que, conforme DOCUMENTO 24, para ter acesso aos dados inerentes à Prestação de Contas de 2008 (que contém, inclusive, a relação dos bens que compõem o patrimônio do Município de Durandé) este Gestor, em 03 de abril de 2009, teve que oficiar à empresa contratada pela Gestão Administrativa anterior para a realização de fechamentos e relatórios contábeis da Prefeitura Municipal de Durandé no exercício de 2008.

Por fim, registro que somente não foi instaurada Tomada de Contas Especial nas contas do exercício de 2008, conforme requerimento do Ministério Público no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, porque este Gestor adotou todas as providências necessárias e prestou ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais todas as informações solicitadas, encaminhando os respectivos documentos (DOCUMENTO 25), já que notificou o Ex-Gestor a fazê-lo (DOCUMENTO 26), mas não houve cumprimento.

Quanto à Central de Nebulização com 05 saídas, informamos que conforme constatado pela Equipe de Inspeção foi localizada a Central de Nebulização com 04 saídas e como o equipamento foi adquirido no ano de 2008, ou seja, pela Gestão Administrativa anterior não sabemos qual o motivo da aquisição do equipamento com especificação diversa da contida no Plano de Trabalho.

Por fim, no que se refere aos 04 Bancos/longarinas com 03 lugares, dois pés, espuma injetada informamos que se encontram no corredor que dá acesso à Sala de Fisioterapia, no Centro Municipal de Saúde Anercino Franco de Andrade".

# Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada alterou apenas a situação relativa aos bancos/longarinas com 03 lugares, dois pés, espuma injetada.

Logo, os equipamentos elencados permaneceram sem localização.

# 2.3.2.2 Constatação

Equipamento médico adquirido em 29.08.2008 sem utilização até a data de 31.08.2011, incorrendo no atingimento parcial do objetivo do Convênio e em má utilização de recursos públicos no valor de R\$ 9.075,22.

#### Fato:

Durante visita "in loco" ao Centro de Saúde Anercino Franco de Andrade, realizada no dia 30.08.2011, constatamos que o seguinte equipamento, adquirido em 29.08.2008, encontrava-se ainda em sua caixa, nunca tendo sido utilizado:

Ambiente - Consultório Clínica Geral;

Item - 3087;

Descrição - desfibrilador cardíaco portátil – semiautomático, visor com tela LCD 100X37mm de alta resolução, capacidade de memória, tempo corrido, medidor de bateria, tipos de eletrodos;

Valor conforme NF 000073 (de 29.08.2008) – R\$ 9.075,22.

Por meio da SF n.º 201113568-02, de 31.08.2011, foi questionado o motivo da não utilização do equipamento até aquela data. Em resposta, a Prefeitura Municipal de Durandé, por intermédio de documento s/n.º, de 31.08.2011, informou que:

"O desfibrilador cardíaco não está sendo usado porque não temos monitor cardíaco até a presente data".

Consta da justificativa para a celebração do Convênio n.º 950/2007 (SIAFI 616290):

"O Centro de Saúde Municipal de Durandé não dispõe dos equipamentos solicitados, necessários ao bom funcionamento da unidade, assim sendo, a aquisição destes equipamentos beneficiará e muito o desempenho da unidade, bem como trará maior comodidade aos usuários da unidade".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMD s/n, de 03.10.2011, foi apresentada a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que em visita *in loco* ao Centro Municipal de Saúde Anercino Franco de Andrade foi constatado que o equipamento desfibrilador portátil – semiautomático, visor com tela LCD 100x37 mm de alta resolução, capacidade de memória, tempo corrido, medidor de bateria, tipos de eletrodos, adquirido pela Nota Fiscal nº 000073 não havia sido utilizado.

Registramos, inicialmente, que em consulta à pasta de arquivo da prestação de contas do mencionado Convênio 950/2007 constatamos que na Nota Fiscal nº 000073 de 29/08/2008 consta apenas "Desfibrilador cardíaco automático" (DOCUMENTO 27).

A Secretaria Municipal de Saúde informou que os profissionais de saúde (médicos) que atuam e/ou atuaram no Município após o início da atual Gestão afirmam que não é possível operar o equipamento que se encontra no Centro Municipal de Saúde Anercino Franco de Andrade sem algumas peças (cabos) que o complementa.

Contudo, para solucionar a questão nos comprometemos a submeter o mencionado equipamento a algum profissional que já tenha operado outro semelhante, preferencialmente do mesmo modelo, e se constatado que, de fato, há necessidade de peças complementares, este município procederá à aquisição da mesma para colocar o equipamento em pleno funcionamento".

#### **Análise do Controle Interno:**

As justificativas apresentadas não elidem a impropriedade constatada. Embora a Prefeitura se manifeste no sentido de tornar operacional o aparelho adquirido e mantido há 3 anos sem utilização, esse fato não afasta a falha consubstanciada na utilização de recursos públicos para aquisição de bem sem utilidade ou sem possibilidade de utilização.

Ressalve-se que houve mau uso de recursos públicos pela Gestão anterior, que adquiriu o equipamento sem dar a ele o uso para o qual foi adquirido, e pela atual, que deveria ter implementado a medida supracitada desde o início de sua Gestão.

# 2.4. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

#### **Ações Fiscalizadas**

2.4.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
<b>Ordem de Serviço:</b> 201114026	<b>Período de Exame:</b> 01/04/2011 a 30/06/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDE	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 186.561,00		

# Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

# 2.4.1.1 Constatação

Contratação de prestador de serviço sem justificativa e sem aposição de atestados de prestação dos serviços efetivamente prestados, no valor de R\$ 1.200,00

#### Fato:

Constatou-se a contratação de prestador de serviço para os gabinetes dentários da Secretária Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.200,00, conforme Empenho nº 700, de 01/02/2011, recibo s/n, de 30/05/2011, e cheque nº 850032, de 30/05/2011, no valor de R\$ 1.032,00 (retenções de R\$ 18,00 ISSQN e R\$ 66,00 INSS). Não constam do processo relativo à despesa:

- 1. Justificativa para a contratação, com a indicação dos gabinetes dentários onde os serviços seriam prestados, os serviços contratados, período de prestação dos serviços, responsável pela fiscalização, evidência de adequação com os preços de mercado, entre outras exigências legais;
- 2. Contrato celebrado com o prestador de serviço e documentos que comprovem habilitação do mesmo para prestá-lo;
- 3. Atestado (Relatório) que comprove a execução do serviço;
- 4. Guias de recolhimento das retenções.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMD s/n, de 03.10.2011, foi apresentada a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que não houve justificativa da contratação de

prestador de serviços para os gabinetes dentários.

Neste caso, a necessidade desta contratação se dá em razão da escassez de veículos para atendimento aos setores do município. Os profissionais dentistas atendem na zona rural e esta contratação se dá para o veículo e para o profissonal do volante, que fica à disposição dos profissionais nos atendimentos nos diversos locais do município. Trata-se de profissional habilitado e com experiência, eis que não se pode colocar em risco a vida dos profissionais.

No que se refere à retenção do INSS, conforme DOCUMENTO 29, referido valor foi devidamente informado ao INSS através da GFIP/SEFIP e, em seguida, autorizado o mencionado desconto no FPM do Município de Durandé, restando, assim, comprovado o recolhimento da retenção.

No que se refere à retenção do ISSQN informamos que mencionada retenção ficou na própria conta bancária na qual foi utilizado recurso para pagamento já que trata-se de um imposto de competência municipal que deve ser pago ao Município do local da prestação dos serviços. Assim, já que a prestação dos serviços realizou-se no Município de Durandé, mencionada retenção ficou na conta bancária objeto de pagamento ao credor em referência".

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não alterou o fato de que não foram apresentadas:

- 1. Justificativa para a contratação, com a indicação dos gabinetes dentários onde os serviços seriam prestados, os serviços contratados, período de prestação dos serviços, responsável pela fiscalização, evidência de adequação com os preços de mercado, entre outras exigências legais;
- 2. Contrato celebrado com o prestador de serviço e documentos que comprovem habilitação do mesmo para prestá-lo;
- 3. Atestado (Relatório) que comprove a execução do serviço.

Por esse motivo mantemos a constatação.

#### 2.4.1.2 Constatação

Terceirização injustificada de serviço de digitação de Boletins de Produção Ambulatorial (BPA) em meio magnético para a área de saúde, no valor de R\$ 2.725,00

#### Fato:

Constatou-se a contratação da empresa "Cristiane O Silva" - CNPJ 09.172.912/0001-15 – para prestação de serviços de digitação de Boletins de Produção Ambulatorial (BPA) em meio magnético para a área de saúde. O Contrato foi formalizado e assinado em 21/07/2011, com validade até 31/12/2011, com custo mensal de R\$ 545,00 e custo total de R\$ 2.725,00. Entretanto, foram constatadas as seguintes falhas no processo de contratação:

- 1. Ausência da motivação e justificativa para a contratação uma vez que o serviço contratado foi a digitação de informações nos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde (Datasus) para os municípios, sendo que tais informações já vinham sendo atualizadas mensalmente pela própria Secretaria Municipal de Saúde, não havendo portanto justificativa para a contratação;
- 2. Ausência das formalidades mínimas requeridas num contrato administrativo, artigos 38,

parágrafo único, 54, 55 e 61 da Lei nº 8.666/93;

- 3. Ausência da assinatura da Secretária Municipal de Saúde como gestora do Fundo Municipal de Saúde;
- 4. Ausência do processo administrativo que resultou na contratação.

Ressalta-se que a enfermeira coordenadora do PSF informou que o serviço contratado era executado pela própria Secretaria Municipal de Saúde, não tendo sido evidenciados os motivos que ensejaram a contratação.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMD s/n, de 03.10.2011, foi apresentada a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que houve contratação injustificada de serviço de digitação de Boletins de Produção Ambulatorial em meio magnético para a área de saúde, havendo inclusive informação da Enfermeira Coordenadora do PSF de que tal serviço era feito pela própria Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto ao questionamento em questão esclarecemos que, de fato, os lançamentos e digitações dos Boletins de Produção Ambulatoriais (BPA) sempre foram feitos pela própria Secretaria Municipal de Saúde, pela servidora Eunice de Souza Lisboa. Ocorre que, conforme se comprova pelo DOCUMENTO 30, referida servidora requereu e teve deferida, em abril de 2011, licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de até dois anos.

Como a Secretaria Municipal de Saúde não disponibilizava de servidor devidamente treinado para a execução dos serviços de lançamentos e digitações dos Boletins de Produção Ambulatoriais (BPA), já que complexos e de extrema importância, já que a partir deles são feitos os pagamentos dos recursos do SUS, a Prefeitura decidiu por contratar uma empresa especializada no ramo até treinar servidor especificamente para mencionada função.

Informamos, contudo, que estamos providenciando treinamento para servidor a fim de que referidos lançamento sejam feitos pela própria Secretaria Municipal de Saúde, isto após o encerramento do contrato, que foi feito por tempo mínimo de seis meses, isto é, até que outro servidor esteja capacitado. Mais ainda. O valor do contrato é equivalente ao salário mínimo, demonstrando estar no mínimo legal".

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não elidiu as seguintes falhas no processo de contratação:

- 1. Ausência da motivação e justificativa à época da contratação;
- 2. Ausência das formalidades mínimas requeridas num contrato administrativo, artigos 38, parágrafo único, 54, 55 e 61 da Lei nº 8.666/93;
- 3. Ausência da assinatura da Secretária Municipal de Saúde como gestora do Fundo Municipal de Saúde;

4. Ausência do processo administrativo que resultou na contratação.

Por esse motivo mantemos a constatação.

# 2.4.1.3 Constatação

Inconsistências e divergências em planilhas e propostas apresentadas em licitação

#### Fato:

Constatou-se, em relação ao Contrato nº 16/2011 - no valor de R\$ 789.756,96 - celebrado em decorrência do Pregão nº 38/2010, conforme consta do processo nº 56/2010, as seguintes falhas nas planilhas licitadas - lotes 01 a 09 - constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 38/2010 e da proposta da empresa vencedora (inicial e atualizada):

- 1. O medicamento Meloxicam 15MG, Lote 1, foi cotado pela empresa vencedora para a quantidade de 30.000 (trinta mil), entretanto a planilha licitada consigna a quantidade de 3.000 (três mil);
- 2. O medicamento Paracetamol 200MG/ML, Lote 1, foi cotado pela empresa vencedora para fornecimento em frascos (gotas), entretanto a forma estipulada na planilha da licitação era em comprimidos;
- 3. O medicamento Cimetidina 200MG, Lote 7, foi cotado pela empresa vencedora para a quantidade de 10.000 (dez mil), entretanto a planilha licitada consigna a quantidade de 1.000 (mil);
- 4. A numeração dos lotes na proposta vencedora é do lote 03 ao 12, entretanto a numeração correta é do lote 01 ao 09;
- 5. Os erros indicados nos itens 1 e 2 acima resultam em acréscimo de R\$ 3.690,00 ao valor da cotação;
- 6. O somatório dos preços na proposta atualizada apresenta as seguintes falhas:
- a. Lote 1, fls. 240, valor total incorreto, uma vez que o item 14, medicamento Nimesulida 50MG/ML, com preço unitário de R\$ 1,79 para o quantitativo de 800, cujo total informado foi de R\$ 1.512,00, tem valor correto de R\$ 1.432,00;
- II. Lote 8, fls. 243, valor total incorreto, uma vez que os itens 17 medicamento Betametazona + Neomicina, com preço unitário de R\$ 5,34 e quantidade prevista de 500, com valor total de R\$ 3.000,00, e o medicamento N Butil + Escopolamina + Dipirona 2ML, com preço unitário de R\$ 0,75 e quantidade prevista de 1.500, com valor total de R\$ 1.275,00, têm seus valores totais incorretos. Os valores corretos seriam R\$ 2.670,00 e R\$ 1.125,00, respectivamente.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMD s/n, de 03.10.2011, foi apresentada a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que foram constadas divergências em planilhas e propostas de procedimentos licitatórios.

*Informamos que:* 

- 1. Medicamento meloxicam a empresa cotou 30.000 unidades e na planilha consta apenas
- 3.000: trata-se de erro material na planilha, considerando o anexo do contrato onde se vê o

montante de 30.000 unidades.

- 2. Medicamento paracetamol foi cotado pela empresa vencedora em frascos e na planilha consta comprimidos: trata-se também de erro material, pois na especificação consta ml o que demonstra não poder ser comprimido, mas frascos.
- 3. Medicamento cimeticona a empresa cotou 10.000 unidades e na planilha do edital consta 1.000 unidades: o anexo do edital demonstra que o pedido se refere a 10.000 unidades, tendo havido erro material na planilha.
- 4. Numeração de lote não altera o total, considerando que são apenas nove lotes.

  Não há prejuízo para o município, considerando que o pedido e o recebimento se deram no montante constante do anexo do contrato e não da planilha.

Registre-se, por fim, que quanto ao questionamento apontado no item 6, relativo aos valores dos totais obtidos através da multiplicação entre o valor unitário do produto e a respectiva quantidade estarem errados, informamos que tal fato não gera, em nada, prejuízo ao erário público, já que as compras são realizadas com base nos preços unitários de cada produto e, do mesmo modo, nas notas fiscais de despesas são informados os valores unitários, não gerando, assim, qualquer prejuízo para o Município".

#### **Análise do Controle Interno:**

As informações prestadas por meio da manifestação apresentada não elidem as impropriedades apontadas.

A planilha do edital de licitação é a base em que se fundamentam as empresas participantes do procedimento licitatório para apresentarem suas propostas.

Por outro lado, o contrato deve refletir o edital.

Pelos motivos apontados, manteremos a constatação.

## 2.4.1.4 Constatação

Compra de medicamentos com data de validade vencida, no valor de R\$ 2.600,00

#### Fato:

Mediante análise da Nota Fiscal n.º 271, de 02/03/2011, no valor de R\$ 3.888,60, verificou-se que parte dos materiais por meio dela fornecidos são medicamentos com data de validade vencida, no montante de R\$ 2.600,00, relacionados a seguir:

MEDICAMENTO	DATA VENCIMENTO	LOTE	VALOR	
Diclofenaco Potassico 50MG	21/11/2010	lote 08k942	R\$ 450,00	
Diclofenaco Sódico 50MG	31/10/2010	lote 08k806	R\$ 150,00	
Paracetamol 750MG (Genérico)	22/10/2010	lote 08323	R\$ 1.000,00	
Paracetamol 500MG	30/10/2010	lote 08j845	R\$ 1.000,00	

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMD s/n, de 03.10.2011, foi apresentada a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que foi realizada compra na qual havia medicamentos com a data de validade vencida.

A empresa já foi notificada, tendo aceitado recolher os medicamentos e proceder à devolução do valor recebido".

# Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação da notificação à empresa, que teria aceitado recolher os medicamentos e proceder à devolução do valor recebido, a mesma ainda não ocorreu, não havendo qualquer documentação apresentada que o comprove.

Além disso, evidenciou-se falha grave na aquisição, recebimento e no controle da medicação adquirida.

Por esse motivo mantemos a constatação.

## 2.4.1.5 Constatação

Pagamento em duplicidade no valor de R\$ 4.414,22

## Fato:

Cotejando-se os pagamentos dos materiais hospitalares e odontológicos, constatou-se o pagamento em duplicidade no valor total de R\$ 4.414,22, para pagamento das notas fiscais nºs 220 e 221, conforme indicado nas tabelas a seguir:

EMPENHO	NOTA FISCAL	VALOR
485	221	R\$ 1.228,50
488	220	R\$ 3.185,72
		R\$ 4.414,22

EMPENHO	NOTA FISCAL	VALOR
EMPENHO		VALOR

489	221	R\$ 1.228,50
493	222	R\$ 3.185,72
		R\$ 4.414,22

O pagamento indevido em duplicidade foi realizado por intermédio do cheque nº 850035, conta 20.281-9 (Saúde Bucal) de 21/06/2011, no valor de R\$ 15.656,84, emitido para pagamento dos seguintes empenhos:

Empenho	Valor
222	R\$ 3.231,00
485	R\$ 1.228,50
487	R\$ 366,40
488	R\$ 3.185,72
489	R\$ 1.228,50
493	R\$ 3.185,72
863	R\$ 3.231,00
Total	R\$ 15.656,84

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMD s/n, de 03.10.2011, foi apresentada a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que foi constatado pagamento em duplicidade no valor de R\$ 4.414.22.

Informamos que notificamos o credor que recebeu o pagamento em duplicidade e o mesmo procedeu à devolução do valor para a conta bancária na qual houve o pagamento (Conta Bancária 20.281-9, da Agência de Manhumirim, Banco do Brasil), conforme comprovante de depósito em anexo (DOCUMENTO 40)".

#### Análise do Controle Interno:

Em que pesem as medidas adotadas - conforme informado na manifestação apresentada - o pagamento em duplicidade comprova a fragilidade dos controles de execução financeira.

Por esses motivos, mantemos a constatação.

## 2.4.1.6 Constatação

Aquisição de medicamentos sem pactuação de Termo Aditivo no montante de R\$ 14.302,30

#### Fato:

Cotejando-se a relação dos medicamentos licitados previstos no contrato e as requisições emitidas pelo chefe de gabinete da Prefeitura com os pagamentos efetuados, constatou-se a ocorrência de solicitação e entrega de medicamentos em quantidades superiores às que foram licitadas/contratadas:

Medicamento	Quant. a maior	Valor excedente
Acido Acetilsalicílico 100MG	3.000	R\$ 90,00
Cimetidina 200MG	200	R\$ 14,00
Diclofenaco de Sódio 50MG	1.500	R\$ 45,00
Furosemida 2ML	17.400	R\$ 13.746,00
Glicose 50% 10ML	200	R\$ 122,00
Omeprazol 20MG	3.170	R\$ 285,30
Total		R\$ 14.302,30

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMD s/n, foi apresentada a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que foram realizadas entregas de produtos licitados em quantidade superior à licitada/contratada.

Em caso de urgência/emergência admite-se a aquisição de alguns medicamentos além do constante no pedido (licitação). Mas tais medicamentos encontram-se dentro dos produtos licitados, e dentro da previsibilidade de majoração de 25% constantes do edital e do contrato firmado".

#### Análise do Controle Interno:

A licitação visa garantir o princípio da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Todas as aquisições devem estar em conformidade com os ditames da Lei 8.666/93 que instituiu normas para licitações e contratos da

Administração Pública, sob pena de terem a responsabilização dos agentes envolvidos. A constatação evidencia a inobservância das regras referentes ao procedimento licitatório. A alegada majoração do objeto da licitação requer a assinatura de aditivo contratual.

Não foi apresentada qualquer comprovação documental da assinatura de tal aditivo. Por esse motivo mantemos a constatação.

#### 3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 28/10/2011:

- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- \* Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

#### Relação das constatações da fiscalização:

## 3.1. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

## **Ações Fiscalizadas**

3.1.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

**Objetivo da Ação:** Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113203	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/07/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDE	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 40.500,00	

## Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

## 3.1.1.1 Constatação

Recursos do Piso Básico Fixo sem utilização

#### Fato:

Em consulta aos extratos da conta corrente nº 21756-5, agência 0412, do Banco do Brasil, utilizada para movimentação de recursos do Piso Básico Fixo (Centro de Referência de Assistência Social), constatamos que os valores gastos no decorrer do ano corresponderam a apenas 19% do total depositado, incluindo os rendimentos de aplicação financeira, até julho de 2011. O valor gasto foi de R\$ 6.960,00 de um total de R\$ 36.677,24, restando um saldo de R\$ 29.717,24.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento sem número, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal de Durandé/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que em consulta ais extratos da conta bancária utilizada para movimentação dos recursos do PBF/CRAS foi constatado que foram gastos apenas 19% do total de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Como o CRAS foi recentemente colocado em funcionamento, não houve ainda o dispêndio de recursos no montante da conta específica, sendo que o restante encontra-se depositado regularmente na conta corrente do órgão."

#### Análise do Controle Interno:

Não obstante a alegação da Prefeitura de que o CRAS se encontra em funcionamento num prazo pequeno, verifica-se que a quantidade de recursos utilizada é discreta em relação aos valores depositados em conta. Ademais, os recursos foram utilizados para a aquisição de bens permanente, que não estão enquadrados no rol de despesas elegíveis. Pelo motivos expostos, não concordamos com a alegação da Prefeitura e mantemos o fato levantado.

## 3.1.1.2 Constatação

Compartilhamento das instalações do CRAS com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social

#### Fato:

Em visita realizada ao Centro de Referência de Assistência Social, constatamos que seu espaço físico é compartilhado com a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social, contrariando dessa forma o disposto na Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 06, de 01 de julho de 2008.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento sem número, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal de Durandé/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que em visita realizada no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social foi constatado que o espaço físico é compartilhado com a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social.

Inicialmente informamos que a sede do Município de Durandé é composta por, em sua maioria, casas residenciais, sendo pequeno o número de imóveis disponíveis para locação. Assim, um dos

fatores que contribuíram para a instalação compartilhada foi a ausência de disponibilidade de imóveis para locação. Contudo, informamos que já estamos adotando todas as providências necessárias para adequar a situação do Município de Durandé de forma que o CRAS funcione isoladamente e sem compartilhamento com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com o Conselho Municipal de Assistência Social".

#### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura confirmou o fato constatado e informou que adotará medidas com vistas que o CRAS funcione separadamente da Secretaria Municipal de Assistência Social. No entanto, as medidas futuras a serem implementadas não elidem o fato constatado pela equipe.

## 3.1.1.3 Constatação

Falta de adaptação das instalações do CRAS ao atendimento de pessoas idosas e com deficiência

## Fato:

Em visita realizada ao Centro de Referência de Assistência Social, constatamos que seu espaço não atende às normas de acessibilidade previstas no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004. O acesso principal ao CRAS é feito por escada, no entanto o Decreto estabelece que o acesso deveria ser feito por meio de rampas, com rota acessível desde a calçada até a recepção do CRAS. No tocante ao banheiro, verificamos também que não está adaptado para pessoas com deficiência.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento sem número, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal de Durandé/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que em visita realizada no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social foi constatado que o seu espaço físico não atende às normas de acessibilidade, já que o acesso principal ao CRAS é feito por escadas, além do fato do banheiro não estar adaptado para pessoas com deficiência.

Conforme já informado no apontamento anterior na Cidade de Durandé os imóveis, em sua maioria, são casas residenciais e o número de imóveis disponíveis para locação é pequeno. Assim, a ausência de disponibilidade de imóveis para locação com total obediência às normas de acessibilidade foi o fator que fez com que o Município locasse o imóvel inspecionado pela Equipe de Fiscalização. Contudo, informamos que já estamos adotando todas as providências necessárias para adequar a situação do Município de Durandé a fim de que o CRAS funcione em imóvel que atenda todas as normas de acessibilidade, o que se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias".

## **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura confirmou o fato constatado e informou que adotará providências no sentido de regularizar as instalações do CRAS com o objetivo de permitir o acesso a portadores de deficiência e idosos. No entanto, as medidas futuras a serem implementadas não elidem o fato apontado. Por esse motivo manteremos a constatação.

# 3.2. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

## **Ações Fiscalizadas**

3.2.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113909	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/06/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDE	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 12.541,00		

#### Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

## 3.2.1.1 Constatação

Ausência de identificação do Programa/Ação nos comprovantes de despesas realizadas com recursos do IGD

## Fato:

Em consulta aos comprovantes de despesas do programa IGD, constatamos que as notas fiscais de compra não estão identificadas com carimbos ou referências de que as despesas realizadas são originárias de recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento sem número, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal de Durandé/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que as notas fiscais referentes às despesas realizadas com recursos do Programa IGD não estão devidamente identificadas com carimbos ou referências de que as despesas realizadas são originárias de recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD.

Informamos, contudo, que, conforme Documento 38 – Cópias das Notas Fiscais das despesas pagas com Recursos do IGDPBF, procedemos à identificação de todas as notas fiscais pagas com Recursos do IGDPBF, lançando nas mesmas carimbo identificando que as despesas nelas constantes foram pagas com recursos do MDSCF/IGDPBF) (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/ Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família), regularizando, assim, a constatação apresentada neste item pela Equipe de Inspeção.

Informamos, ainda, que a identificação abrangeu a 1ª, 2ª e 3ª vias dos empenhos/notas fiscais e demais comprovantes de despesas que compõem o arquivo da Contabilidade da Prefeitura

Municipal de Durandé, dos exercícios financeiros de 2009 até a atualidade".

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura confirmou o fato constatado e informou, em sua justificativa, que realizou a identificação do programa nos comprovantes de despesa. No entanto, essa regularização ocorreu apenas após o apontamento da equipe de auditoria. Por esse motivo, mantemos a constatação levantada.

# 3.2.1.2 Constatação

Ausência de utilização do pregão eletrônico na aquisição de bens e contratação de serviços

#### Fato:

Em consulta ao edital de licitação nº 025/2010, relativo à aquisição de um veículo com recursos do IGD, constatou-se que o Município utilizou o pregão presencial em contraposição à forma eletrônica.

A previsão de utilização de pregão na modalidade eletrônica está prevista no Decreto nº 5.450/05, o qual regulamenta que todas as compras e contratações de bens e serviços comuns sejam realizadas através de licitações na modalidade "pregão", preferencialmente em sua versão eletrônica.

O artigo 1º do Decreto nº 5504, de 05 de agosto de 2005, dispõe que o Pregão também é aplicável aos recursos repassados voluntariamente pela União, conforme a seguir:

"Art. 1º Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União deverão conter cláusula que determine que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.

§ 1º Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar."

Abaixo, transcrevemos o entendimento do Tribunal de Contas da União, consignado no Acórdão 6.438/2011, acerca da utilização do Pregão Eletrônico na ocasião de Transferências Legais Automáticas de recursos Fundo a Fundo. No caso em comento, a análise da Corte é realizada no âmbito dos Programas PNAE e PNATE:

"Nos processos licitatórios de nºs TP2009.01.07.01 e TP2010.01.12.01, destinados, respectivamente, à contratação de empresa para locação de veículos para o transporte escolar e aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a licitação não foi realizada por meio do pregão, contrariando o art. 1º, § 1º, do Decreto 5.504, de 5 de agosto de 2005.

É importante registrar que nas contratações para aquisição de bens e serviços comuns para entes

públicos ou privados, realizadas com recursos públicos da União, repassados por meio de celebração de convênios ou instrumentos congêneres ou consórcios públicos será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme estabelece o art. 1°, § 1°, do Decreto no 5.504, de 5 de agosto de 2005. (Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª Ed., pg. 46).

O pregão foi instituído pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. No âmbito federal, o presencial é regulamentado pelo Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000; o eletrônico, pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

Na Administração Federal, o uso do pregão é obrigatório na contratação de bens e serviços comuns. A decisão pela inviabilidade de utilização do pregão deve ser justificada pelo dirigente ou autoridade competente, de forma motivada e circunstanciada.

No Acórdão 6707/2009, Segunda Câmara, o TCU deixou assente que: "9.2.2. observe, quando da aquisição de bens e serviços comuns realizadas com recursos transferidos pela União, a obrigatoriedade do emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, nos exatos termos do art. 1°, § 1°, do Decreto 5.504, de 5 de agosto de 2005;".

O TCU no Acórdão 6.438/2011, citado acima, emitiu a seguinte determinação:

"9.4.1. a não adoção do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas com recursos federais, contraria o Decreto 5.504/2005, art. 1°, § 1°, bem como a Resolução FNDE 12/2011;"

Em casos semelhantes, relativa às Transferências realizada Fundo a Fundo, o Plenário do TCU nos Acórdãos a seguir relacionados emitiu as seguintes determinações:

## Acordão nº480/2011 - Ministério da Saúde:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria que objetivou avaliar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, para o Município de Palmas/TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.1.1.1. Utilização do Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico, sem justificativa plausível e sem comprovação de inviabilidade técnica da realização deste, ofendendo o art. 1º da Lei nº 10.520/2002, assim como os artigos 1º, § 2º, do Decreto nº 5.504/2005, e arts. 1º e 2º do Decreto nº 5.450/2005;"

## Acórdão 8674/2011 - Programa Projovem do Ministério do Desenvolvimento Social

"Relatório de auditoria no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada na execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem) nos municípios de Maranguape/CE e Fortaleza/CE. (...)

9.8.2. nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns deve ser realizada licitação na modalidade Pregão, de preferência eletrônico, justificando os casos de inviabilidade, nos moldes

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento sem número, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal de Durandé/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que o procedimento licitatório para aquisição de veículo com recursos do IGD, realizado na modalidade Pregão Presencial, contraria a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.504/2005, que estipulam a obrigatoriedade da forma eletrônica para os pregões que visem a aquisição de bens e serviços comuns.

Inicialmente há que registrar que a Lei nº 10.520/2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, dispôs, em seu art. 1º, que "Para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei", e o §1°, do art. 2° que "Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica".

O Decreto nº 5.504/2005, por sua vez, estabeleceu a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos. Previu, ainda, no §2º do art. 1º, que "A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente".

No Município de Durandé há total inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, já que não possuímos conexão à internet com capacidade suficiente para implantar o pregão na modalidade eletrônica. Contudo, há de ressaltar que o procedimento realizado foi na modalidade pregão, conforme exigido pela legislação em referência.

Ademais, o Decreto n° 5.504/05 prevê que a modalidade eletrônica deve ser utilizada de forma preferencial e não exclusiva; a obrigatoriedade existe somente quanto à utilização do pregão. Conforme acima informado em razão do sistema de internet disponível no Município de Durandé, que é um Município do interior de Minas Gerais, com 7.453 habitantes, ainda não foi possível a utilização da modalidade eletrônica nos procedimentos licitatórios do Município. Contudo, tal fato em nada prejudicou o cumprimento da legislação, já que, conforme restou apurado pela própria Equipe de Inspeção foi obedecida a modalidade exigida, qual seja, pregão".

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura se justificou informando que há inviabilidade de adoção do pregão na forma eletrônica, pois conforme resposta, o município não possuí conexão à internet com capacidade suficiente para implantar o pregão nessa modalidade. Em relação à justificativa apresentada, cabe salientar que o município , embora não possua estrutura de internet que permita a realização do pregão na forma eletrônica, é importante ressaltar que isso não exime o gestor municipal de buscar a adoção dessa modalidade para a realização de compras no município, pois sua utilização permitirá uma maior participação dos interessados em processos licitatórios no município, resultando, posteriormente, em diminuição do preço de aquisição de bens. Acrescentamos ainda que no processo analisado não foi identificada nenhuma justificativa ou apresentação de documentos que esclarecesse acerca da inviabilidade de utilização do pregão na forma eletrônica.

## 3.2.1.3 Constatação

## Fato:

Em consulta ao processo licitatório correspondente ao edital número 025/2010, relativo à aquisição de um veículo, constatou-se que a Prefeitura Municipal não publicou o edital no Diário Oficial do Estado, com descumprimento da norma inscrita no artigo 21, inciso II, da Lei nº 8.666/93, transcrita a seguir:

"Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

[...]

II. no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;"

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento sem número, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal de Durandé/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que o edital do procedimento licitatório para aquisição de veículo com recursos do IGD não foi publicado no Diário Oficial do Estado.

Houve realmente um equívoco neste tópico, no entanto, a publicidade do ato se deu por outros meios hábeis ao atendimento ao principio da publicidade, considerando que houve concorrência e o bem adquirido o foi em preços compatíveis com os do mercado".

#### Análise do Controle Interno:

A prefeitura confirmou o fato constatado pela equipe, e informou que houve publicidade por outros meios de divulgação, bem como o bem foi adquirido por preço de mercado. No entanto, a publicidade por outra forma não exime o gestor de cumprir o que determina a Lei de Licitações no que se refere a proceder a divulgação do edital no Diário Oficial do Estado.

## **Ações Fiscalizadas**

3.2.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201113847	01/01/2009 a 30/06/2011		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDE	Montante de Recursos Financeiros:		

R\$ 1.570.145,00

## Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

## 3.2.2.1 Constatação

Ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa

#### Fato:

Em visita realizada à sede do CRAS no município, constatamos que não havia a divulgação da relação dos beneficiários do Bolsa Família, contrariando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 32 do Decreto nº 5.209/2004, transcrito a seguir:

"\$1-A relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público municipal e do Distrito Federal".

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento sem número, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal de Durandé/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que em visita à sede do CRAS do Município foi constatado que não havia a divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

No que se refere ao presente apontamento informamos que tal situação já foi devidamente regularizada e que a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família já se encontra publicada na sede do CRAS e no Quadro de Avisos localizado no Saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Durandé, veículo oficial de divulgação dos atos da Administração Pública Municipal, consoante Lei Municipal nº 225/2002 (DOCUMENTO 39)."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor, por ocasião da fiscalização realizada pela equipe, apôs a relação de beneficiários na sede da prefeitura e na Secretaria Municipal de Assistência Social. No entanto, o modelo da relação dos beneficiários não se coaduna com aquele previsto no Decreto regulamentador do Bolsa Família. Além disso, não verificamos a publicação da relação em outros locais de acesso público, tais como: unidades de saúde, igrejas, etc. Por esse motivo, não acataremos a justificativa apresentada pelo gestor.

## 3.2.2.2 Constatação

Ausência de atuação do Conselho Municipal de Assistência Social na fiscalização do programa Bolsa Família

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Durandé/MG informou, em resposta à SF n° 201113847 de 23/08/2011, que designou o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para exercer as funções e atribuições do Controle Social do Programa Bolsa Família no município. No entanto, da análise das atas de atividades do CMAS, não identificamos a adoção de procedimentos com vistas à fiscalização do programa, principalmente no tocante às atribuições previstas no artigo 8° da IN/MDS n° 01, de 20/05/2005, quais sejam:

- a) acompanhamento da gestão do Cadastro Único;
- b) acompanhamento da gestão de benefícios;
- c) acompanhamento das condicionalidades;
- d) acompanhamento da oferta de programas e ações complementares ao Programa.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento sem número, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal de Durandé/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que o Conselho Municipal de Assistência Social não é atuante na fiscalização do Programa Bolsa Família.

Quanto ao Conselho Municipal de Assistência Social do município de Durandé, informamos que servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CRAS, fazem parte do conselho em representação do poder governamental, sendo assim as questões referentes ao PBF que precisavam de atuação, como visita domiciliar, inspeção entre outras, foram realizadas pelos funcionários que já atuavam no conselho, mas seguindo orientação da CGU essa situação foi repassada aos demais conselheiros em reunião, conforme cópia da Ata em anexo e será realizada a inspeção de forma correta conforme orientações nas situações futuras que surgirem."

## Análise do Controle Interno:

A prefeitura informou que os agentes governamentais participantes do conselho já atuavam na fiscalização do Programa Bolsa Família como funcionários da prefeitura. No entanto, não há qualquer menção nas atas a respeito da atuação do conselho na fiscalização do Programa Bolsa Família. Ademais não identificamos relatos de visitas desses agentes às famílias beneficiárias para se avaliar a efetividade do programa. Pelos motivos expostos manteremos a constatação.

## 3.2.2.3 Constatação

Servidores públicos municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida no Programa

## Fato:

Mediante cruzamento dos dados da Folha de Pagamento e CadÚnico com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2010) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), relativos ao município de Durandé/MG, constatou-se a existência de servidores municipais beneficiários do programa que possuem renda per capita superior ao permitido pela legislação do Programa para manutenção do benefício, ou seja, acima de meio salário mínimo, conforme o art. 6º da Portaria nº 617, de 11.8.2010. Na tabela a seguir estão listados os NIS dos servidores que se enquadram na situação descrita:

NIS	Número de membros na família	Percapita mensal família CadUnico	Percapita mensal família RAIS 2010	Média renda mensal família RAIS 2010	Valor do Benefício (setembro 2011)
10768652445	4	116,25	279,80	1119,18	0,00
17064553439	4	75,00	259,07	1036,29	0,00
12593069246	3	100,00	287,68	863,03	0,00
16690246435	6	63,33	353,54	2121,22	236,00
19017151172	4	114,00	318,69	1274,76	64,00
20772160087	4	114,00	318,69	1133,33	0,00

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento sem número, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal de Durandé/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que mediante cruzamento dos dados da Folha Municipal de Pagamento e CadÚnico com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) do Município de Durandé constatou-se a existência de 06 (seis) servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família que possuem renda *per capta* superior ao permitido.

No que se refere ao presente apontamento informamos que tal situação já foi devidamente regularizada, o que pode ser comprovado por essa Controladoria-Geral da União através de consulta à relação de beneficiários do Programa Bolsa Família no Município de Durandé."

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura informa que o fato apontado já foi devidamente regularizado, no entanto não foram apresentados documentos que comprovassem tal afirmação. Diante do exposto manteremos a constatação.

## 3.2.2.4 Constatação

Famílias com sinais exteriores de riqueza, que demonstram indícios de auferimento de renda superior à estabelecida no Programa

#### Fato:

Em visitas realizadas nos dias 30 e 31 de agosto, e 01 e 02 de setembro, identificamos famílias que possuem sinais exteriores de riqueza que indicam renda superior àquela estabelecida nas diretrizes do Programa Bolsa Família. A seguir relacionamos o NIS dos titulares do benefício cujas famílias se enquadram na situação relatada:

- a) 16379394207 família com propriedade rural, colhle em média 80 (oitenta) sacas de café por ano; possui trator e veículo na garagem;
- b) 16379416928 família com propriedade rural, possui casa com bom padrão e acabamento, possui 4 (quatro) veículos;
- c) 16503591420 família com propriedade rural, possui casa com bom padrão de acabamento e veículo novo na garagem;
- d) 19016103824 família com propriedade rural, possui casa com bom padrão de acabamento e veículo novo na garagem;
- e) 16503584726 família com propriedade rural, possui veículo na garagem;
- f) 20090274479 família possui 3 (tres) veículos.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento sem número, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal de Durandé/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Apontou a Equipe de Fiscalização que em visitas realizadas durante a fiscalização foram identificadas 06(seis) famílias que possuem sinais exteriores de riqueza que indicam renda superior àquela estabelecida nas diretrizes do Programa Bolsa Família.

No que se refere ao presente apontamento informamos que tal situação já foi devidamente regularizada, o que pode ser comprovado por essa Controladoria-Geral da União através de consulta à relação de beneficiários do Programa Bolsa Família no Município de Durandé.

Informamos que após as visitas da Controladoria-Geral da União os próprios beneficiários se dirigiram ao CRAS e solicitaram a sua exclusão do Programa Bolsa Família."

## Análise do Controle Interno:

A Prefeitura informa que o fato apontado já foi devidamente regularizado, no entanto não foram apresentados documentos que comprovassem tal afirmação. Diante do exposto manteremos a constatação.